



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003

Procuradoria-Geral do Município

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - EDIÇÃO Nº 7455

PÁGINA 1 / 49

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5
ATOS DO PREFEITO	5
MENSAGEM Nº 142/2026	5
LEI COMPLEMENTAR Nº 824, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026	5
LEI COMPLEMENTAR Nº 825, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026	5
DECRETO Nº 23.036, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.	6
DECRETO S/Nº - APOSENTA ANDRE LUIZ SOUZA ARANTES	9
DECRETO S/Nº - APOSENTA BITTENCOURT EURIPEDES DE LIMA	9
DECRETO S/Nº - APOSENTA ROSEMEIRE APARECIDA PIRES DA COSTA	9
DECRETO S/Nº - APOSENTA VALDENIR FRANCISCO DOS SANTOS	9
DECRETO S/Nº - DESIGNA RENATO MARTINS BORGES	10
DECRETO S/Nº - NOMEIA JOHN CLEYTON DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO	10
DECRETO S/Nº - PRORROGA CESSÃO MEIRE FERREIRA CAETANO DIAS	10
DECRETO S/Nº - PRORROGA CESSÃO NAGELLA MENDE DE QUEIROZ	10
DECRETO S/Nº - VACÂNCIA DANIELA FARIA GRAMA	11
DECRETO S/Nº - VACÂNCIA MARCELINO ALVES FERREIRA NETO	11
DECRETO S/Nº - VACÂNCIA TANIA MARES CUSTODIO	11
ADMINISTRAÇÃO	11
PORTARIA SMA Nº 719/2026	11
PORTARIA SMA Nº 720/2026	12
PORTARIA SMA Nº 721/2026.	12
PORTARIA SMA Nº 722/2026	12
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 409/2026	12
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 481/2026	13
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 295/2026	13
SENTENÇA ADMINISTRATIVA - REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 119/2024	13
EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	13

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003

Procuradoria-Geral do Município

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - EDIÇÃO Nº 7455

PÁGINA 2 / 49

AGRONEGÓCIO	14
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA TENDA MORENO	14
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 270/2026	15
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 271/2026	15
CULTURA E TURISMO	15
PORTARIA SMCT Nº 92/2026	15
EDITAL SMCT Nº 29/2026	16
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	21
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 42/2026	21
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 43/2026	21
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 44/2026	22
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 45/2026	22
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2026	23
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2026	23
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 49/2026	24
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 50/2026	24
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 10/2025	25
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 11/2025	26
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 116/2025	27
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 144/2025	28
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 3/2025	29
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 495/2025	30
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 836/2025	31
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 843/2025	32
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 859/2025	33
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 92/2025	34
FINANÇAS	35
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.	35
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 140/2026	35

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003

Procuradoria-Geral do Município

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - EDIÇÃO Nº 7455

PÁGINA 3 / 49

ATO ADMINISTRATIVO SMF Nº 00102/2026	36
GESTÃO ESTRATÉGICA	36
PORTARIA CONJUNTA SMGE/SEGOV Nº 03/2026.	36
SAÚDE	37
DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS	37
DECISÕES FINAIS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS	37
DECISÕES FINAIS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS	38
NOTIFICAÇÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS	39
TRÂNSITO EM JULGADO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS	39
SERVIÇOS URBANOS	40
EDITAL Nº 88 / 2026 - LIMPEZA DE LOTES URBANOS	40
EDITAL Nº 89 / 2026 NOTIFICAÇÕES	40
EDITAL Nº 90 / 2026 - AUTUAÇÕES	41
EDITAL Nº 91 / 2026 NOTIFICAÇÕES	41
EDITAL Nº 92 / 2026 - AUTUAÇÕES	42
EDITAL Nº 93 / 2026 NOTIFICAÇÕES	42
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	43
DMAE	43
PORTARIA DMAE Nº 348/2026.	43
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026	44
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026	44
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026	44
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026	45
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026	45
EXTRATO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024	45
FUTEL	46
PORTARIA FUTEL Nº 241/2026	46
PORTARIA FUTEL Nº 242/2026	46
PORTARIA FUTEL Nº 243/2026	46
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026	47

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003

Procuradoria-Geral do Município

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - EDIÇÃO Nº 7455

PÁGINA 4 / 49

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - OBJETO: CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 45/2026		47
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - OBJETO: CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 46/2026		48

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 5 / 49

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 142/2026

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei Complementar nº 48 que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 811, DE 9 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria dos vereadores Antônio Carrijo, Abatenio Marquez, Ângela do Postinho, Antônio Augusto Queijinho, Delegada Lia Valechi, Dr. Maciel Amorim, Elinho Da Academia, Gláucia da Saúde, Ivan Nunes, Jair Ferraz, Janaina Guimarães, Prof. Conrado Augusto, Prof. Ronaldo, Sérgio Túlio e Zezinho Mendonça.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

Razões do veto:

"O veto fundamenta-se em razões de interesse público, especialmente nos possíveis impactos técnicos e registrais decorrentes da possibilidade de desdobro de imóveis com frações ideais consolidadas. A redação apresentada pode gerar dúvidas quanto ao alcance da medida, considerando que a regularização deve permanecer limitada a situações efetivamente consolidadas, não podendo ser utilizada para criar novos lotes vagos com dimensões inferiores às permitidas pelo zoneamento ou em desacordo com as regras ordinárias de parcelamento do solo. Também foram identificadas dificuldades relacionadas aos imóveis constituídos sob regime de condomínio. A fração ideal registrada na matrícula nem sempre corresponde a uma área física específica e contígua à edificação de seu titular. Por essa razão, o desdobro pode dificultar a definição dos lotes resultantes e a correspondência entre a situação existente no imóvel e a nova configuração pretendida. Há, ainda, possíveis dificuldades para a individualização e a averbação das frações ideais perante o Cartório de Registro de Imóveis, especialmente quanto à compatibilização entre a aprovação municipal e as informações constantes das matrículas. Diante disso, considerando os possíveis impactos na análise técnica do parcelamento do solo, na segurança jurídica e na aplicação das normas de ordenamento territorial, entendo que a proposição, na forma apresentada, não atende ao interesse público."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a Proposição de Lei Complementar nº 48/2026, por contrariedade ao interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos integrantes dessa Casa Legislativa.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 38b259a6-c998-429f-bb6a-d9308069881e

LEI COMPLEMENTAR Nº 824, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 745, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - PRED NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 1º e o caput do art. 9º da Lei Complementar nº 745, de 28 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

II - Pred Simples: modalidade aplicável exclusivamente às edificações cuja construção tenha sido iniciada, comprovadamente, até o dia 31 de dezembro de 2024.

..." (NR)

"Art. 9º A comprovação da existência da edificação, iniciada até o dia 31 de dezembro de 2024 ou concluída há, no mínimo, 5 (cinco) anos, nas modalidades Pred Simples e Pred Fácil, respectivamente, poderá ser feita mediante apresentação e análise de qualquer dos seguintes documentos:

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Antônio Carrijo, Abatenio Marquez, Antônio Augusto Queijinho, Delegada Lia Valechi, Dr. Maciel Amorim, Elinho Da Academia, Gláucia da Saúde, Ivan Nunes, Jair Ferraz, Janaina Guimarães, Liza Prado, Prof. Conrado Augusto, Prof. Ronaldo, Sérgio Túlio, Zezinho Mendonça, Ângela Do Postinho.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 8e2a6af2-2485-482f-8395-61401d549da0

LEI COMPLEMENTAR Nº 825, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL E FLEXIBILIZAÇÃO TÉCNICA DE ACESSIBILIDADE EM REFORMAS DE EDIFICAÇÕES APROVADAS OU CONCLUÍDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 9050:2020 E DECRETOS REGULAMENTADORES CORRELATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:





Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas, critérios técnicos e procedimentos administrativos para a aplicação de flexibilização técnica e adaptação razoável de acessibilidade em intervenções e reformas de edificações existentes no Município de Uberlândia, cujas obras tenham sido concluídas ou cujo alvará de construção tenha sido aprovado até a publicação da edição consolidada da Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2020 e diplomas federais regulamentares correlatos.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Impossibilidade Técnica e Estrutural: a condição física em que a execução integral dos parâmetros dimensionais de acessibilidade vigentes comprometer a estabilidade ou a segurança estrutural da edificação consolidada, inviabilizar a circulação e o sistema viário ou infringir regras de preservação do patrimônio histórico e cultural tombado;

II - Adaptação Razoável: as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, destinados a assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o pleno gozo de seus direitos em igualdade de oportunidades;

III - Solução Compensatória ou Alternativa: a adoção de rotas acessíveis secundárias, tecnologias assistivas, equipamentos mecânicos de elevação ou adequações operacionais que garantam o atendimento integral e autônomo ao usuário quando inviável a reforma padrão.

Art. 3º Nas edificações de uso público, coletivo ou comercial enquadradas no art. 1º desta Lei Complementar, a aprovação de projetos de reforma ou a concessão de alvarás de localização e funcionamento admitirá a flexibilização das exigências de desenho universal e normas de acessibilidade quando demonstrada a impossibilidade técnica de adequação plena.

§ 1º A dispensa ou mitigação de exigência arquitetônica específica não constitui isenção genérica do dever de acessibilidade e fica estritamente vinculada aos limites da inviabilidade técnica atestada.

§ 2º O responsável pela edificação deverá, obrigatoriamente, adotar soluções alternativas de atendimento ou adaptações compensatórias que garantam o ingresso e a fruição digna dos serviços pelo usuário com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O requerimento de flexibilização técnica perante a unidade competente de planejamento e controle urbano da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deverá ser instruído com:

I - Laudo Técnico Circunstanciado emitido por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

II - comprovação de conclusão da obra ou de aprovação do respectivo alvará de construção anterior ao marco temporal estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar;

III - planta arquitetônica detalhada da edificação existente e proposta das adaptações compensatórias a serem implantadas;

IV - anuência expressa do órgão municipal de proteção do patrimônio cultural, na hipótese de imóvel tombado ou de interesse histórico.

Art. 5º A análise e a deliberação motivada sobre os pedidos de

adaptação razoável e flexibilização técnica caberão aos setores técnicos competentes da estrutura administrativa regular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, observadas as atribuições funcionais já existentes no âmbito do processo regular de licenciamento edilício e urbano.

Art. 6º As edificações cujos alvarás de construção tenham sido requeridos ou aprovados sob a vigência posterior dos parâmetros técnicos submetem-se integralmente aos parâmetros de desenho universal e normas de acessibilidade da legislação federal, estadual e municipal, sendo nula qualquer dispensa em desacordo com as normas de regência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Antônio Carrijo.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: b1ea0360-b288-4ab0-8cf1-92c99610ec46

DECRETO Nº 23.036, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 9.152.272,19 (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 362 Ensino Médio
Programa: 0009 Ensino Médio, Profissional e Superior
Proj. Atividade: 2063 Transporte de Alunos do Ensino Médio
Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 225.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 7 / 49

Função: 12 Educação
Subfunção: 364 Ensino Superior
Programa: 0009 Ensino Médio, Profissional e Superior
Proj. Atividade: 2553 Transporte de Alunos do Ensino Superior
Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 381.756,19
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 2426 Integrar o Cuidado em Saúde por meio de Ações em Procedimentos e Diagnósticos
Natureza Despesa: 442042 Auxílios 2.811.163,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1621000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS-RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0008 Educação Infantil
Proj. Atividade: 1740 Execução de Obras - TC Nº 960678/2024/FNDE/CAIXA
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1570000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0008 Educação Infantil
Proj. Atividade: 1781 Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar - Conv 1261002003/2025/SEE
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 12.690,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2571000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 2039 Qualificar, Modernizar e Ampliar as ações na Atenção Primária
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 900.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 2855 Qualificar, Modernizar e Ampliar as Ações na Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 4.811.663,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Total: 9.152.272,19

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0010 Gestão Educacional e Alimentação Escolar
Proj. Atividade: 2078 Manutenção dos Serviços de Transporte para Atendimento Administrativo
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 208.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0007 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2546 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 225.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 8 / 49

desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 363 Ensino Profissional
Programa: 0009 Ensino Médio, Profissional e Superior
Proj. Atividade: 2552 Transporte de Alunos do Ensino Profissional
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 57.756,19
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 363 Ensino Profissional
Programa: 0009 Ensino Médio, Profissional e Superior
Proj. Atividade: 2552 Transporte de Alunos do Ensino Profissional
Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 116.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 2426 Integrar o Cuidado em Saúde por meio de Ações em Procedimentos e Diagnósticos
Natureza Despesa: 332041 Contribuições 2.811.163,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1621000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0007 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 1739 Execução de Obras - TC Nº 958928/2024/FNDE/CAIXA
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1570000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS - RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0007 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 1773 Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar - Conv 1261002003/2025/SEE
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 12.690,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2571000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 2426 Integrar o Cuidado em Saúde por meio de Ações em Procedimentos e Diagnósticos
Natureza Despesa: 332041 Contribuições 900.500,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 2426 Integrar o Cuidado em Saúde por meio de Ações em Procedimentos e Diagnósticos
Natureza Despesa: 442042 Auxílios 4.811.163,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Total: 9.152.272,19

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 7db51782-99c8-476e-960b-059ac4689ad2





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 9 / 49

DECRETO S/Nº - APOSENTA ANDRE LUIZ SOUZA ARANTES

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do art. 14, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal 8.049 de 24 de junho de 2.002, artigo 2º, inciso I e artigo 6º, parágrafos 2º e 6º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação - Especialização, o servidor ANDRE LUIZ SOUZA ARANTES, matrícula nº 19.826-9, inscrito no CPF sob o nº ***.870.266-**, lotado na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 246/2.026 - AIP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

Publicado por: Lorena de Paula Santos Dornelas
Código identificador: 9737699c-db75-4eb1-a326-f33448f9b769

DECRETO S/Nº - APOSENTA BITTENCOURT EURIPEDES DE LIMA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III, IV e V, §6º, inciso I, alínea "a", §7º, inciso I e §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Economista, Padrão 14, Nível de Qualificação - Mestrado, o servidor BITTENCOURT EURIPEDES DE LIMA, matrícula nº 10.268-7, inscrito no CPF sob o nº ***.685.166-**, lotado na PMU - Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do Processo Administrativo nº 284/2.026 - ART 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 28 de setembro de 2.026.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

Publicado por: Lorena de Paula Santos Dornelas
Código identificador: be5428f5-5b98-457d-8e65-60f34024448f

DECRETO S/Nº - APOSENTA ROSEMEIRE APARECIDA PIRES DA COSTA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III, IV e V, §6º, inciso II e §7º, inciso II, artigo 6º, caput e §1º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 8, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora ROSEMEIRE APARECIDA PIRES DA COSTA, matrícula nº 22.099-0, inscrita no CPF sob o nº ***.198.056-**, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 280/2.026 - ART 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 22 de setembro de 2.026.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

Publicado por: Lorena de Paula Santos Dornelas
Código identificador: 47c37ab2-7898-4196-8ab0-156c85e078f9

DECRETO S/Nº - APOSENTA VALDENIR FRANCISCO DOS SANTOS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I, II, III e IV, §3º, inciso I, §4º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Oficial de Manutenção/Pedreiro, Padrão 17, Nível de Qualificação - Ensino Médio, o servidor VALDENIR FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 10.917-7, inscrito no CPF sob o nº ***.498.596-**, lotado na PMU - Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Processo Administrativo nº 281/2.026 - ART 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 10 / 49

efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 23 de setembro de 2.026.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

Publicado por: Lorena de Paula Santos Dornelas
Código identificador: 7e99b118-3d2d-4990-9e51-170102920228

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CANDIDATO
7	NEGRO	20	2	JOHN CLEYTON DE OLIVEIRA LIMA
8	AMPLA	6		DANIEL MELQUIADES RAMOS JUNIOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 59ed49b2-ed30-4d21-93ed-b86e0cf96f09

DECRETO S/Nº - DESIGNA RENATO MARTINS BORGES

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os incisos I e VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o período de gozo de férias do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRAN, Paulo Romes Junqueira, matrícula nº 36965-9;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado, RENATO MARTINS BORGES, Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes DAM-18, matrícula 37208-0, para responder, interinamente, pelo cargo em comissão, de Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRAN, durante o período de 13 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2026, em razão de afastamento do titular para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Publicado por: Stela Filsner Camargos Silva
Código identificador: 45a6c68e-68e9-4561-9da6-6a83ffc4e4cc

DECRETO S/Nº - NOMEIA JOHN CLEYTON DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,
Considerando que os candidatos abaixo mencionados foram aprovados em concurso público - Edital nº 01/2025, de 10 de junho de 2025, homologado em 21 de maio de 2026,
Considerando se tratar de reposição de candidatos que tiveram suas nomeações tornadas sem efeito,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação Física, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, os candidatos abaixo mencionados, sendo:

DECRETO S/Nº - PRORROGA CESSÃO MEIRE FERREIRA CAETANO DIAS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no artigo 146, I, da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992 e alterações,
Considerando o Ofício nº 683/2026/SMA/GS, de 02 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e o Ofício nº 4547/2026/SGP/SG, de 15 de setembro de 2026, do Ministério Público Federal,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora MEIRE FERREIRA CAETANO DIAS, matrícula nº 20.880-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 9, Nível de Qualificação Graduação, para o Ministério Público Federal, sem ônus e com reembolso para a Administração Direta do Município de Uberlândia, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Telma Miranda Mateus dos Santos
Código identificador: f867d36e-412d-4c57-911d-bdfd0080c167

DECRETO S/Nº - PRORROGA CESSÃO NAGELLA MENDE DE QUEIROZ

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no artigo 146, I, da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992 e alterações,
Considerando o Ofício nº 692/2026/SMA/GS, de 02 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e o Ofício nº SJGO-DIREF 332/2026, de 14 de setembro de 2026, do Ministério Público Federal,





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 11 / 49

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora NAGELLA MENDES DE QUEIROZ, matrícula nº 23.062-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil I, Padrão 8, Nível de Qualificação Especialização, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem ônus e com reembolso para a Administração Direta do Município de Uberlândia, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Telma Miranda Mateus dos Santos
Código identificador: fd24ee15-c71f-4772-aa2e-1098677ae3bc

DECRETO S/Nº - VACÂNCIA DANIELA FARIA GRAMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VII do artigo 47, da Lei Complementar nº 040/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância em virtude de falecimento, do cargo de Professor de Língua Portuguesa, Padrão 3, Nível de Qualificação Doutorado, ocupado pela servidora DANIELA FARIA GRAMA, matrícula nº 30.596-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 25 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 17b7a1fa-6265-4f0f-8903-7eb7abcd982

DECRETO S/Nº - VACÂNCIA MARCELINO ALVES FERREIRA NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VII do artigo 47, da Lei Complementar nº 040/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância em virtude de falecimento, do cargo de Fiscal de Transportes, Padrão 9, Nível de Qualificação Especialização,

ocupado pelo servidor MARCELINO ALVES FERREIRA NETO, matrícula nº 21.084-6, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a contar de 15 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: e609295e-4a69-4c31-955c-53d983025331

DECRETO S/Nº - VACÂNCIA TANIA MARES CUSTODIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VII do artigo 47, da Lei Complementar nº 040/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância em virtude de falecimento, do cargo de Professor I, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora TANIA MARES CUSTODIO, matrícula nº 19.801-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 11 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 9184a46a-cb2e-475b-acb4-3dabb2faaa42

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 719/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO, matrícula nº 30.315-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização, para responder pela





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 12 / 49

função de confiança de Coordenador FCM-13, Núcleo de Processos Licitatórios, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 13 a 30 de outubro de 2026, durante o afastamento da titular Lidiane Fernanda de Siqueira, matrícula nº 31.528-1, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: da0de7cd-9204-4409-b94a-565d82f71c91

da empresa SCORE UP CONSULTORIA, CNPJ nº 66.601.423/0001-75, no período de 13 a 16 de outubro de 2026, das 12h às 17h, conforme Termo de Ajuste e Autorização de uso firmado pelas partes nos autos do processo administrativo nº 71763/2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paulo Henrique Soares Silva Domingues
Código identificador: b96fa97f-85ad-48ba-a620-e364d8ad129d

PORTARIA SMA Nº 720/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro no artigo 123 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal FERNANDA FLORRENCY LISBOA SANTOS, matrícula nº 32.660-7, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime Estatutário de Oficial Administrativo, Padrão 03, Nível de Qualificação: Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, Licença Sem Vencimentos Para Tratar de Interesses Particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01/12/2026, com data de retorno prevista para 30/11/2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: e5ccd606-92fb-4556-abdb-6bbc3e18a703

PORTARIA SMA Nº 721/2026.

AUTORIZA O USO DE ÁREA/ESPAÇO DELIMITADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO À SCORE UP CONSULTORIA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71763/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 12, II, 16, X, XIII e 40, III da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, no Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e com fundamento no §3º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e na Portaria Conjunta SMA-SEGOV nº 634/2025, de 10/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar uso do espaço/área delimitado do Centro Administrativo Municipal "Virgílio Galassi", para realização de atividades

PORTARIA SMA Nº 722/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUCAS ALBUQUERQUE SANTOS, matrícula nº 27.097-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-18, Diretoria de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 13 a 30 de outubro de 2026, durante o impedimento da titular Maria Barbosa Policarpo, matrícula nº 26.342-7, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 5d4946aa-f81d-42a2-a963-4f385d0d2470

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 409/2026

COMPRAS.GOV Nº. 307/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de infraestrutura esportiva: construção de quadra de tênis no Parque do Sabiá, Município de Uberlândia/MG. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$331.071,12. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **29/10/2026**, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 07 de outubro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 13 / 49

Publicado por: Priscilla Bellório Ferreira
Código identificador: 7a2ebcc4-b73a-4246-831f-10d0ab7bea6a

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 481/2026

COMPRAS.GOV Nº. 372/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, de uso humano, que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia. O VALOR GLOBAL ESTIMADO É DE: **R\$ 104.309,00**. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 26/10/2026, às 09h** (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 07 de outubro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Priscilla Bellório Ferreira
Código identificador: 1e452f22-ea6b-4bf0-8cda-afaac1b07190

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 295/2026

COMPRAS.GOV: 210/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
Objeto: Contratação de serviços continuado de locação de equipamentos médicos hospitalares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
A Diretoria de Compras, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que devido à **alteração/errata do Edital**, fica reagendado a sessão pública na Internet para recebimento das Propostas às **09:00** horas do dia **29/10/2026**, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 07 de outubro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Lidiane Fernanda de Siqueira
Código identificador: e43f35ed-d5b3-485e-9563-13ff9b6ee573

SENTENÇA ADMINISTRATIVA - REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 119/2024

Assunto: Conduta Irregular

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 119/2024, instaurado pela Portaria SMA nº 1040/2024, publicada em 23/05/2024, destinado a apurar a responsabilidade do servidor R. S. J., matrícula nº 25.433-9, em razão de colisão envolvendo veículo oficial e os consequentes prejuízos suportados pelo Município

Concluída a instrução, a Comissão Processante apresentou Relatório

Final, determinando o arquivamento do feito quando à responsabilidade disciplinar, reconhecendo o dever de ressarcimento aos cofres públicos dos valores despendidos pelo Município em razão do reparo da Frota 667.

A instrução processual demonstrou que, à época dos fatos, o servidor encontrava-se regularmente habilitado, credenciado e autorizado a conduzir veículos oficiais. Restou igualmente comprovado que, na condução da Frota 667, o acusado desrespeitou as normas regulamentares aplicáveis, notadamente ao avançar sinal de "PARE", circunstância que concorreu para a colisão e para os danos decorrentes do evento.

O conjunto probatório, inclusive a prova produzida na esfera judicial, evidenciou a atuação culposa do servidor na ocorrência do acidente. Ademais, ao celebrar acordo judicial com a seguradora, o servidor deixou de observar a vedação prevista no art. 14, V, do Decreto nº 10.882/2007, que impede o condutor de firmar acordos relacionados a acidentes com veículos oficiais, devendo limitar-se ao registro da ocorrência e observar o procedimento legal próprio. Referidas condutas caracterizam descumprimento do dever funcional previsto no art. 163, III, da Lei Complementar Municipal nº 40/1992, que impõe ao servidor a observância das normas legais e regulamentares.

Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 109/120), reconhecendo que restou comprovado o descumprimento, pelo servidor, das normas legais e regulamentares aplicáveis, em afronta ao dever funcional previsto no art. 163, III, da Lei Complementar Municipal nº 40/1992, e no disposto no art. 14, V, do Decreto nº 10.882/2007, sendo a penalidade de advertência adequada e proporcional à infração apurada; contudo, deixo de aplicá-la em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 190 da mesma Lei Complementar. Quanto ao ressarcimento ao erário, acolho integralmente o Relatório Final, reconhecendo o dever do servidor de ressarcir o Município pelos valores despendidos com o reparo da Frota 667, nos termos do art. 16, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.882/2007 e da legislação municipal aplicável, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias à recomposição do dano, observados os valores devidamente comprovados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, (data da publicação).

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paulo Henrique Soares Silva Domingues
Código identificador: 5852aaf9-4088-4669-8700-3ececd56ac28

EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e ELISSON APARECIDO ALVES/Inspetor Escolar, de excepcional interesse público. Prazo: (100) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 14/09/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e LIVIA CAMPOS QUINTAIS/Oficial Administrativo, de excepcional interesse público. Prazo: (120) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 10.01.08.2440011. Uberlândia, 03/09/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 14 / 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e LOUISE ALESSANDRA SANTOS DO CARMO/Inspetor Escolar, de excepcional interesse público. Prazo: (100) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 14/09/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e LUCIANA ALVES BOAVENTURA/Inspetor Escolar, de excepcional interesse público. Prazo: (100) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 14/09/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e MARIANNA WAGATSUMA EDUARDO/Oficial Administrativo, de excepcional interesse público. Prazo: (115) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 10.01.08.2440011. Uberlândia, 08/09/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 45af297a-2664-40f9-b530-60254caf175f

AGRONEGÓCIO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA TENDA MORENO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuições correntes, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho.

Interessada: CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA TENDA MORENO

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa à cooperação entre as partes com intuito de o Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais do Conselho, fortalecendo os produtores da comunidade, com a implementação e aquisição de mecanismos capazes de facilitar e introduzir recursos tecnológicos ao trabalho no campo, de forma a integrar o produtor rural à cadeia do agronegócio, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização do produtor rural.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação,

monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo. Assim:

CONSIDERANDO o artigo 110 - A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que as Emendas Individuais que compõem o Orçamento Municipal, em razão de sua natureza específica, singular e nominal, já constituem a autorização legislativa necessária para formalização do termo de parceria;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com o Plano Plurianual 2026 a 2029 - Lei nº 14.649, de 17 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025 e a Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025, na Emenda Individual nº 029/2025, de autoria do Vereador Antônio Carrijo remetida pela Câmara Municipal em 14 de maio de 2026, conforme Lei nº 14.836, de 21 de agosto de 2026 c/c Publicização, publicado no DOM nº 7423-A, de 21 de agosto de 2026, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 e inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO o artigo 29 e o inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, o qual considera inexigível o chamamento público, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal de as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, ademais, que a entidade está regularmente registrada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, recursos humanos, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio do Relatório de Visita Técnica e de Avaliação e Monitoramento, em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Agronegócio, atestou as benfeitorias realizadas ao longo do ano de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela SMAGRO e visa à continuidade ao atendimento à sociedade;





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 15 / 49

DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento no artigo 29 e inciso II, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Tenda Moreno tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título contribuições correntes, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho.

Torna pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Uberlândia, (data da publicação)

MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO

Gestora de Parcerias e Diretora Técnica da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Agronegócio.

WILLIAM JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Agronegócio

Publicado por: Mariah Gouveia de Oliveira Gallo
Código identificador: d1890f20-2edc-49ab-8b3c-995d4e0fde47

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 270/2026

Partes: MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MIRAPORANGA

Fundamentação: Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com o Plano Plurianual 2026 a 2029 - Lei nº14.649, de 17 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025 e a Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025, na Emenda Individual nº753/2025, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, remetida pela Câmara Municipal em 23 de novembro de 2025, conforme Edital de Publicização, publicado no DOM nº7376-A, de 17 de junho de 2026, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 e inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Processo de Inexigibilidade nº.407/2026 e no Plano de Trabalho - Anexo I.

Objeto: Transferência a título de auxílio investimento à entidade supracitada.

Valor: R\$10.000,00

Dotação Orçamentária: 20 608 16 2 331 (4.4.50.42) ficha 16954 - Requisição nº 54936/2026.

Prazo: A partir da data de sua assinatura até 30/09/2027.

Data da assinatura: 01/10/2026.

Publicado por: Mariah Gouveia de Oliveira Gallo
Código identificador: 192f4bab-d3ba-4d89-b110-76a55fd26378

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 271/2026

Partes: MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MIRAPORANGA

Fundamentação: Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com o Plano Plurianual 2026 a 2029 - Lei nº14.649, de 17 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025 e a Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025, na Emenda Individual nº195/2025, de autoria do Vereador Antônio Augusto Queijinho, remetida pela Câmara Municipal em 19 de novembro de 2025, conforme Edital de Publicização, publicado no DOM nº7376-A, de 17 de junho de 2026, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 e inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Processo de Inexigibilidade nº.408/2026 e no Plano de Trabalho - Anexo I.

Objeto: Transferência a título de contribuições correntes à entidade supracitada.

Valor: R\$25.000,00

Dotação Orçamentária: 20 608 16 2 331(3.3.50.41) ficha 16955 - Requisição nº 54947/2026.

Prazo: A partir da data de sua assinatura até 30/09/2027.

Data da assinatura: 01/10/2026.

Publicado por: Mariah Gouveia de Oliveira Gallo
Código identificador: e182ad15-4d62-41b7-b0b1-75d44bb4611d

CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 92/2026

INSTAURA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SMCT Nº 01/2026, CONSTITUI A COMISSÃO PROCESSANTE E DESIGNA MEMBROS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento no inciso I do artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 03, de 8 de março de 2013 e suas alterações,

Considerando que a beneficiária A.K.V.P, por meio do Termo de Compromisso nº 529/2023, recebeu recurso financeiro para realização do projeto cultural "Qualificação Audiovisual", aprovado no Edital SMCT nº 21/2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município, jornal nº 6754, de 18 de dezembro de 2023;

Considerando o término da vigência do Termo de Compromisso nº





529/2023, em 31 de dezembro de 2025;

Considerando a existência de fato irregular caracterizado pela omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio do Termo de Compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Considerando que cabe à Administração Pública a vigilância e o zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe a adoção de medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao Erário;

Considerando os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas, de que foram esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial SMCT nº 01, de 2026, e Constitui a Comissão Processante para este fim, composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Jaqueline Parreira Martins – matrícula nº. 24.849-5;

II – Luiza Ribeiro Paula Muniz – matrícula nº. 27.076-8; e

III – Natália Alencar Rocha Redondo – matrícula nº. 35.012-5

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria objetiva apurar todos os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da omissão de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, por meio do Termo de Compromisso nº 529/2023, a beneficiária A.K.V.P.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Natália Alencar Rocha Redondo
Código identificador: fe38756e-54f1-4bec-a300-42a283c0bb00

EDITAL SMCT Nº 29/2026

CONVOCA AGENTES CULTURAIS E CONSUMIDORES DE CULTURA PARA AS ASSEMBLEIAS DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, PARA O MANDATO 2027-2028.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III, artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento na Lei Municipal nº 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações, especialmente em seus artigos 7º, 17, 19 a 22 e 26 a 33, no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, aprovado pelo Decreto nº 15.770/2015 e após aprovação desta minuta pelo CMPC em reunião realizada em 15 de setembro 2026,

Considerando que, nos termos do § 4º do artigo 7º da Lei Municipal

11.847, de 2014 e suas alterações, é de dois anos o mandato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, verifica-se a proximidade do término do mandato 2025-2027 dos membros designados pela Portaria nº 017, de 19 de março de 2025 e suas alterações; e

Considerando que a composição do CMPC é paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, os agentes culturais e consumidores de cultura devem se candidatar para representação do seu respectivo setorial de atuação cultural, sendo necessária a realização de Assembleia de Eleição e posterior designação de membros para o mandato 2027/2028;

CONVOCA, os Agentes Culturais e Consumidores de Cultura interessados em compor o CMPC, mediante eleição em Assembleia pública, para o mandato do biênio 2027/2028, nos termos das disposições a seguir expostas.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Constitui objeto deste Edital:

1.1.1. a convocação dos agentes culturais e consumidores de cultura para se candidatarem às vagas de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, como representante da sociedade civil para o mandato do biênio 2027-2028, em cada uma das representações relacionadas no Anexo I deste Edital; e

1.1.2. a convocação dos agentes culturais e consumidores de cultura para participarem das assembleias setoriais destinadas à eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, para o mandato do biênio 2027-2028, das representações relacionadas no Anexo I deste Edital.

1.2. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - é órgão colegiado paritário, permanente, consultivo, deliberativo e orientador, composto por 26 (vinte e seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 13 (treze) da sociedade civil e 13 (treze) do Poder Público.

1.3. O mandato será de 2 (dois) anos, correspondente ao período 2027-2028, contado da posse, observada a regra de recondução do art. 7º, §4º, da Lei nº 11.847/2014.

1.4. A representação das entidades privadas do Sistema "S" - SESC será preenchida por indicação da entidade, na forma do art. 7º, I, "I", item 2, e do Anexo I da Lei nº 11.847/2014, não integrando as assembleias eleitorais deste Edital.

1.5. Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, conforme disposto no art. 27 do Decreto 15.770/2015.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Poderá candidatar-se quem, cumulativamente:

2.1.1. tiver, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade na data da candidatura;

2.1.2. possuir atuação nas áreas de artes e culturas e ser consumidor de cultura;

2.1.3. atuar no setor cultural correspondente à representação para a qual pretende candidatar-se e estar formalmente vinculado ao





respectivo setorial;

2.1.4. estiver inscrito como agente cultural no Cadastro Cultural de Uberlândia (CCU);

2.1.5. para a representação dos distritos e comunidades rurais, comprovar residência em um dos seguintes locais: Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama, das Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água e Tenda dos Morenos e do loteamento Vila Marielza.

2.2. A inscrição no Cadastro Cultural de Uberlândia é realizada mediante preenchimento do formulário correspondente ao segmento cultural, disponível em

<https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/cultura-e-turismo/cadastro-de-agentes-e-espacos-culturais/>. Concluído o

cadastro, será encaminhada mensagem de confirmação ao endereço eletrônico informado no ato da inscrição, que servirá como comprovante da respectiva inscrição no CCU.

2.3. Cada pessoa poderá candidatar-se a somente 1 (uma) representação.

2.4. O candidato que ocupe cargo, emprego ou função em órgão do Poder Público estará impedido de candidatar-se.

2.5. O representante titular da sociedade civil que já tiver sido reconduzido uma vez, por período igual e sucessivo, não poderá candidatar-se novamente para mandato imediatamente subsequente.

2.6. A vedação prevista no item 2.5 aplica-se exclusivamente à recondução para períodos sucessivos, não constituindo impedimento permanente à candidatura, de modo que:

2.6.1. não havendo sucessividade entre os mandatos, será admitida nova candidatura à condição de representante titular; e

2.6.2. o exercício da função de suplente, sem a assunção definitiva da titularidade, não será computado como mandato de titular para fins de aplicação do limite previsto no item 2.5.

2.6.3. o exercício da titularidade pelo membro suplente, em decorrência de substituição definitiva do titular, ainda que durante apenas parte do mandato, será considerado mandato exercido na condição de titular para fins de aplicação do limite previsto no item 2.5.

3. DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

3.1. As inscrições para os candidatos a membro do CMPC serão realizadas no período de 08/10/2026 até 09/11/2026, mediante preenchimento de formulário eletrônico do google forms, através do link <https://forms.gle/k3TerDfeeQviAh3T6>, e envio da documentação abaixo relacionada:

3.1.1. requerimento de inscrição constante do Anexo III, preenchido e assinado;

3.1.2. documento oficial de identidade com foto e CPF;

3.1.3. se menor de 18 anos e não emancipado, autorização do responsável legal, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

3.1.4. comprovante de inscrição no CCU - Cadastro Cultural de Uberlândia (cópia do e-mail de confirmação emitida no ato da inscrição

no referido cadastro);

3.1.5. Comprovação da atuação artístico-cultural no segmento e no setorial para o qual se inscreveu como candidato a representante do CMPC, sem prejuízo da validação do setorial;

3.1.6. para a representação rural, apresentar também comprovante de residência em uma das seguintes localidades: Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama, das Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água e Tenda dos Morenos e do loteamento Vila Marielza.

3.1.6.1. A residência poderá ser comprovada por: conta de água, luz ou telefone; nota fiscal em nome próprio ou de familiar, acompanhada de documento que demonstre o vínculo;

3.2. As inscrições serão analisadas pelos servidores da SMCT e verificada a ausência de quaisquer documentos relacionados nos subitens do item 3.1 deste Edital, o candidato será contactado via e-mail para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do envio, promover o saneamento das irregularidades constatadas ou cumprimento da diligência solicitada.

3.3. Não sendo sanadas as irregularidades, ou do esgotamento do prazo concedido sem manifestação, a inscrição do candidato será indeferida.

3.4. Sanadas as irregularidades a inscrição será deferida.

3.5. A lista preliminar das candidaturas habilitadas e inhabilitadas será publicado no Diário Oficial do Município.

3.6. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, a ser apresentado via e-mail para cmpecudi@gmail.com, sendo julgados no mesmo prazo.

3.7. Julgados os recursos, a homologação das candidaturas será publicada no Diário Oficial do Município.

4. REQUISITO PARA ELEITORES, CADASTRO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar das assembleias de eleição com direito a voz e voto, os agentes culturais e consumidores de cultura previamente inscritos no Cadastro de Eleitores da SMCT e validados pela coordenação do setorial ao qual pertence, ou pelo Presidente do CMPC, no caso de setoriais que não possuem coordenador.

4.2. O cadastro de eleitores será realizado no período de 08/10/2026 até 16/11/2026, através de preenchimento do formulário eletrônico do google forms disponível no link <https://forms.gle/CxSkz9V99q7u4tU19> e anexação dos seguintes documentos:

4.2.1. documento oficial de identificação com foto e CPF;

4.2.2. Declaração de validação do setorial, conforme Anexo IV deste Edital, assinada pelo Coordenador do setorial ao qual faz parte ou, no caso de setoriais sem coordenação, assinada pelo Presidente do CMPC.

4.2.3. para participação nas assembleias do setorial Consumidores de cultura dos distritos e zona rural os interessados deverão anexar também: comprovante de residência em um dos locais referenciados no item 2.1.5, podendo ser: cópia de conta de água, luz ou telefone; nota fiscal em nome próprio ou de familiar, ou comprovante de inscrição no Cadastro Cultural de Uberlândia, conforme item 2.2.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 18 / 49

4.3. A relação dos agentes e consumidores de cultura validados será consolidada pela SMCT até o dia 19/11/2026.

4.4. Cada eleitor poderá votar uma única vez em cada assembleia do setorial para a qual tenha sido previamente habilitado.

5. DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

5.1. As Assembleias de eleição realizar-se-ão em formato virtual, conforme as datas, horários e links relacionados na tabela a seguir e no Cronograma Provável Anexo II deste Edital, sendo:

Data	Horário	Setorial
24/11/2026	19 às 21h	Teatro
24/11/2026	19 às 21h	Dança
25/11/2026	19 às 21h	Música
25/11/2026	19 às 21h	Literatura, livros e leituras
26/11/2026	19 às 21h	Artes visuais e histórias em quadrinhos
26/11/2026	19 às 21h	Artesanato e design
01/12/2026	19 às 21h	Audiovisual, comunicação social e cultura digital
01/12/2026	19 às 21h	Cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias
02/12/2026	19 às 21h	Circo e culturas tradicionais
02/12/2026	19 às 21h	Espaços culturais e produtores culturais independentes
03/12/2026	19 às 21h	Artes e culturas religiosas
03/12/2026	19 às 21h	Consumidores de cultura dos distritos e comunidades rurais

5.1.1. O link de cada assembleia será divulgado por meio de Aviso no Diário Oficial do Município e será encaminhado via e-mail informado no ato da inscrição para os eleitores e candidatos inscritos.

5.2. Para serem válidas, as assembleias dos setoriais deverão contar com o quórum mínimo estabelecido na Tabela 1 de Representações, constante no Anexo I deste Edital.

5.2.1. O eleitor poderá ter o seu voto impugnado pelos presentes na assembleia, nos casos em que não for reconhecido pelos seus pares como atuante no respectivo setorial.

5.3. Os horários poderão ser alterados apenas para fins de alcance do quórum mínimo exigido para validação da assembleia de eleição, caso aprovado pela Assembleia.

5.4. A eleição somente será validada se alcançado o quórum mínimo estabelecido e se o resultado for deliberado por maioria simples dos agentes culturais presentes.

5.5. Não alcançado o quórum, a assembleia será encerrada e uma nova convocação da SMCT será publicada mais uma única vez.

5.6. Será admitido ao mesmo eleitor votar em até 02 (duas) assembleias de distintos setoriais, desde que comprove as condições para votar em ambas.

5.7. Cada assembleia será conduzida por um representante da SMCT e um representante designado pelo CMPC, com acompanhamento da coordenação setorial.

5.8. A assembleia observará, no mínimo, a seguinte ordem:

5.8.1. verificação e declaração do quórum;

5.8.2. apresentação das regras eleitorais e das candidaturas;

5.8.3. manifestação dos candidatos em tempo igual;

5.8.4. votação, apuração pública e proclamação do resultado;

5.9. As assembleias serão integralmente gravadas, sem prejuízo da elaboração de ata escrita, que deverá registrar, de forma sucinta, a data, o horário e o local de realização, a identificação dos responsáveis pela condução dos trabalhos, o número de participantes habilitados, o quórum alcançado, as candidaturas apresentadas, as ocorrências relevantes, o resultado da votação e a proclamação dos representantes eleitos.

5.9.1. O registro audiovisual integrará a documentação da assembleia e será utilizado como meio complementar de comprovação das discussões, deliberações, votação e resultado.

5.9.2. A ata será assinada pelos responsáveis pela condução e secretaria da assembleia, sem prejuízo de sua aprovação pelos participantes presentes, quando submetida à deliberação.

5.9.3. Os participantes serão informados, no início da assembleia, sobre a realização da gravação, que será armazenada pela SMCT pelo prazo aplicável aos documentos do processo eleitoral, com observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

6. DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E RESULTADO

6.1. A votação será secreta, pessoal e intransferível e se dará por escrutínio, em formulário do Google Forms, disponibilizado apenas para os participantes previamente inscritos e validados e presentes na assembleia.

6.2. Serão eleitos um conselheiro titular e um suplente de cada representação, preferencialmente, de diferentes segmentos dentro do setorial, quando for o caso, sendo que no caso da representação dos consumidores dos distritos e de comunidades rurais devem ser oriundos de diferentes distritos e comunidades rurais.

6.3. Havendo empate, far-se-á segunda votação somente com os candidatos empatados.

6.4. Será considerado eleito titular o candidato mais votado e suplente o segundo mais votado, devendo-se buscar, preferencialmente, atendendo o critério da diversificação quando for o caso, conforme disposto no item 6.2 deste Edital.

7. DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DO MANDATO

7.1. Os titulares e suplentes eleitos, juntamente com os representantes indicados, serão nomeados por Portaria do titular da SMCT ou do órgão que vier a substituí-la.

7.2. A posse ocorrerá em data a ser definida pela SMCT em conjunto com o CMPC.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os membros eleitos não estabelecerão qualquer vínculo empregatício, nem serão remunerados a qualquer título, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Uberlândia.

8.2. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com as normas contidas neste edital e legislação pertinente.

8.3. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 3236-8011 ou pelo e-mail: cmpcudi@gmail.com.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 19 / 49

8.4. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades do processo eleitoral e observará a legislação aplicável, com publicação apenas dos dados necessários à transparência e identificação dos participantes.

8.5. O conselheiro titular que se ausentar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 5 (cinco) alternadas num período de 10 (dez) meses independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente.

8.6. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br.

8.7. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela SMCT em conjunto com a Diretoria Executiva do CMPC.

8.8. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará na eliminação da respectiva inscrição ou voto, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes.

8.9. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.10. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

8.11. São anexos e partes integrantes deste Edital:

8.11.1. Anexo I - REPRESENTAÇÕES E SEGMENTOS;

8.11.2. Anexo II - CRONOGRAMA DAS ASSEMBLEIAS E DO PROCESSO;

8.11.3. Anexo III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO;

8.11.4. Anexo IV - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO SETORIAL; e

8.11.5. Anexo V - AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL.

8.12. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

3.	ARTESANATO E DESIGN	Artesãos, designers gráficos, estilistas, costureiras, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, decoradores de interiores	1 titular 1 suplente	11
4.	AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA DIGITAL	Diretores, produtores e técnicos em audiovisuais; fotógrafos, roteiristas, cenógrafos, produtores de audiovisual; jornalistas de cadernos culturais, programas de TV e rádios culturais, programadores visual, arte-finalistas, maquiadores, diagramadores, blogueiros de cultural digital, web designers	1 titular 1 suplente	11
5.	CIRCO E CULTURAS TRADICIONAIS	Artistas circenses e trabalhadores do setor, artistas de rua, malabaristas, pirofagistas, ciria, cavallhada, culinárias, quadrilhas, profissionais de gastronomias	1 titular 1 suplente	11
6.	CONSUMIDORES DE CULTURA DOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS	Cidadãos residentes nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuiama, nas Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marieiza	1 titular 1 suplente	6
7.	CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA E OUTRAS ETNIAS	Congado, escolas de samba, capoeira, grãos, religiosidades de matriz africana, indígenas, ciganos e outros	1 titular 1 suplente	11
8.	DANÇA	Cenógrafos, bailarinos, dançarinos, professores de dança, dirigentes de grupos e academias de dança, dirigentes de grupos	1 titular 1 suplente	16
9.	ESPAÇOS CULTURAIS E PRODUTORES CULTURAIS INDEPENDENTES	Dirigentes de espaços culturais consolidados e privados, dirigentes de ponto de cultura, profissionais que produzem peças teatrais e shows musicais, produtores de dança	1 titular 1 suplente	6
10.	LITERATURA, LIVROS E LEITURAS	Escritores, poetas, contadores de histórias, editores, livreiros, bibliotecários, narrador, editor e jogador de RPG	1 titular 1 suplente	6
11.	MÚSICA	Intérpretes, cantores, compositores, músicos, técnicos de som, instrumentistas	1 titular 1 suplente	16
12.	TEATRO	Atores, atrizes, diretores, iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, comediantes, figurinistas, maquiadores	1 titular 1 suplente	16

ANEXO II - CRONOGRAMA DAS ASSEMBLEIAS E DO PROCESSO

Etapas	Data	Horário	Local/meio
Publicação do edital	Até 08/10/2026	-	Diário Oficial do Município
INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS	08/10 a 09/11/2026	-	https://forms.gle/K6n5fujz2Cnm948
Publicação do resultado preliminar da habilitação dos candidatos inscritos	Até 11/11/2026	-	Centro Municipal de Cultura
Interposição de recursos do resultado preliminar da habilitação	12 e 13/11/2026	-	cmcpudi@gmail.com
Julgamento dos recursos e Publicação da homologação das candidaturas	Até 18/11/2026	-	Diário Oficial do Município
INSCRIÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS	08/10 a 16/11/2026	-	https://forms.gle/Cx5kz9V99q7u4tU19
Cadastro/validação de eleitores	Até 19/11/2026	-	Centro Municipal de Cultura
Assembleia - Teatro	24/11/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Dança	24/11/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Música	25/11/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Literatura, livros e leituras	25/11/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Artes visuais e histórias em quadrinhos	26/11/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Artesanato e design	26/11/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Audiovisual, comunicação social e cultura digital	01/12/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias	01/12/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Circo e culturas tradicionais	02/12/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Espaços culturais e produtores culturais independentes	02/12/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Artes e culturas religiosas	03/12/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Assembleia - Consumidores de cultura dos distritos e comunidades rurais	03/12/2026	19 às 21h	Link a ser disponibilizado
Publicação do resultado final e homologação	Até 07/12/2026	-	Diário Oficial do Município
Posse	A definir	-	Centro Municipal de Cultura

ANEXO III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Nome completo: _____

Nome social (se houver): _____

Marque o setorial de representação e o segmento que deseja concorrer:	
SETORIAIS DE REPRESENTAÇÃO	SEGMENTO
ARTES E CULTURAS RELIGIOSAS	() cantores, () compositores e músicos gospel; () intérpretes, () artistas, () atores e grupos de música, () dança, () teatro () coral, () folia de reis e autos de Natal que expressam mensagens artísticas oriundas da diversidade religiosa do Município
ARTES VISUAIS	() grafiteiros, () escultores, () artistas plásticos, () desenhistas de história em quadrinhos, () performance, () chargistas, () cartunistas

ANEXO I - REPRESENTAÇÕES E SEGMENTOS

Item	Setoriais De Representação	Segmentos	Vagas	Quórum Mínimo (Assembleia)
1.	ARTES E CULTURAS RELIGIOSAS	Cantores, compositores e músicos gospel; intérpretes, artistas, atores e grupos de música, dança, teatro, coral, folia de reis e autos de Natal que expressam mensagens artísticas oriundas da diversidade religiosa do Município	1 titular 1 suplente	11
2.	ARTES VISUAIS	Grafiteiros, escultores, artistas plásticos, desenhistas de história em quadrinhos, performance, chargistas, cartunistas	1 titular 1 suplente	11

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 20 / 49

ARTESANATO E DESIGN	() artesãos, () designer gráficos, () estilistas, () costureiras, () fiandeiras, () tecelãs, () bordadeiras, () decoradores de interiores
AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA DIGITAL	() diretores, () produtores e técnicos em audiovisuais; () fotógrafos, () roteiristas, () cenógrafos, () produtores de audiovisual; () jornalistas de cadernos culturais, () programas de TV e rádios culturais, () programadores visual, () arte-finalistas, maquiadores, () diagramadores, () blogueiros de cultural digital, () web designers
CIRCO E CULTURAS TRADICIONAIS	() artistas circenses e trabalhadores do setor, () artistas de rua, () malabaristas, () pirofagistas, () catira, () cavalhada, () culinárias, () quadrilhas, () profissionais de gastronomias
CONSUMIDORES DE CULTURA DOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS	Residentes nos Distritos de () Martinésia, () Cruzeiro dos Peixotos, () Miraporanga, () Tapuirama, () Comunidade Rural da Região Olhos D'Água, () Tenda dos Morenos, () loteamento Vila Marielza
CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA E OUTRAS ETNIAS	() congado, () escolas de samba, () capoeira, () grãos, () religiosidades de matriz africana, () indígenas, () ciganos, () outros
DANÇA	() coreógrafos, () bailarinos, () dançarinos, () professores de dança, () dirigentes de grupos e academias de dança, () dirigentes de grupos
ESPAÇOS CULTURAIS E PRODUTORES CULTURAIS INDEPENDENTES	() dirigentes de espaços culturais consolidados e privados, () dirigentes de ponto de cultura, () profissionais que produzem peças teatrais e shows musicais, () produtores de dança
LITERATURA, LIVROS E LEITURAS	() escritores, () poetas, () contadores de histórias, () editores, () livreiros, () bibliotecários, () narrador, () editor, () jogador de RPG
MÚSICA	() intérpretes, () cantores, () compositores, () músicos, () técnicos de som, () instrumentistas
TEATRO	() atores, () atrizes, () diretores, () iluminadores, () isonoplastas, () cenógrafos, () comediantes, () figurinistas, () maquiadores
3. Documentação exigida: ☐ Documento oficial com foto e CPF ☐ Comprovante de inscrição no Cadastro Cultural de Uberlândia (CCU) ☐ Anexo III - Requerimento de Inscrição de Candidato ☐ Comprovação de atuação no segmento ☐ Anexo IV - Declaração de Validação do Setorial ☐ Comprovante de residência, quando exigido ☐ Anexo V - Autorização do responsável legal, se aplicável	

Declaro, sob as penas da lei, que:

as informações e os documentos apresentados são verdadeiros;

que conheço e aceito as regras do Edital SMCT nº 29/2026;

que me candidato a apenas uma representação;

que não ocupo cargo, emprego ou função em órgão do Poder Público; e

que informarei qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Uberlândia, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO SETORIAL

A _____ Coordenação do Setorial de _____, no exercício das atribuições previstas no art. 24 da Lei Municipal nº 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações, após análise das informações e dos documentos apresentados, declara, para fins de participação no processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, mandato 2027-2028, que:

Nome completo:

CPF:

Segmento de atuação:

E-mail:

Telefone:

() O interessado possui atuação ou vínculo com o segmento acima indicado, integrante do Setorial de _____, conforme a Tabela de Representações constante do Anexo I da Lei Municipal nº 11.847/2014.

() Declara, ainda, que o interessado integra o respectivo setorial e teve sua inscrição validada de acordo com os critérios previamente definidos, encontrando-se apto a participar da respectiva assembleia eleitoral,

com direito a voz e voto, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos estabelecidos na legislação e no Edital SMCT nº ____/2026.

A presente declaração refere-se exclusivamente à validação da vinculação do interessado ao respectivo setorial e não substitui a análise dos demais requisitos necessários à habilitação como eleitor ou candidato.

Uberlândia, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Coordenação do Setorial [NOME DO SETORIAL]:

Ou

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

(Apenas para candidatura de pessoa com 16 ou 17 anos, não emancipada

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) _____ à _____

_____, telefone _____, na condição de _____ (mãe, pai, tutor(a) ou outro responsável legal) de _____

inscrito(a) no CPF sob o nº _____, nascido(a) em ____/____/____, com _____ anos de idade, não emancipado(a), AUTORIZO sua inscrição como candidato(a) a membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Uberlândia - CMPC, no processo eleitoral para a gestão 2027/2028, pelo segmento _____.

Declaro estar ciente das regras do edital e autorizo a participação do(a) candidato(a) nas etapas do processo eleitoral e, caso eleito(a), o exercício das atribuições de conselheiro(a), incluindo a participação nas reuniões e demais atividades do Conselho, observadas as normas aplicáveis.

Declaro, ainda, que exerço legalmente a responsabilidade pelo(a) candidato(a) e que as informações prestadas neste documento são verdadeiras.

Uberlândia/MG, ____ de ____ de ____.

Assinatura do responsável legal

Assinatura do(a) candidato(a)

Apresentar este documento preenchido e assinado, acompanhado de cópia do documento de identificação do responsável legal e, quando se tratar de tutor(a) ou outro responsável legal, do documento comprobatório dessa condição.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 21 / 49

Publicado por: Flávio Lúcio Artur dos Santos Júnior
Código identificador: 7d8e809c-7814-4fe5-9b15-96aaee7c10a1

SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.

Uberlândia, MG, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: 8c3241f2-930a-4446-baac-412e1dc5859f

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 42/2026

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.

Interessada: Grupo de Oração Maranathá

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.840 de 24.08.2026, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.

Ademais, a entidade caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Grupo de Oração Maranathá por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social –

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 43/2026

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.

Interessada: Serviço Para o Bem Estar Humano

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.840 de 24.08.2026, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.

Ademais, a entidade caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.





Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Serviço Para o Bem Estar Humano por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.

Uberlândia, MG, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: ed4e1677-7a59-43a4-abf7-bab0951634c9

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 44/2026

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.

Interessada: Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro de Formação e Espaço Social Monte Alverne

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.840, de 24.08.2026, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.

Ademais, a entidade caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com as Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia – Centro de Formação e Espaço Social Monte Alverne por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.

Uberlândia, MG, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: 77c8551b-e5d6-4dca-8a80-d7dfc67a404a

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 45/2026

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.

Interessada: Núcleo Servos Maria de Nazaré

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 23 / 49

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.840, de 24.08.2026, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.

Ademais, a entidade caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Núcleo Servos Maria de Nazaré por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.

Uberlândia, MG, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: f7815386-6d8b-4499-98bd-966b2dac2fc7

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2026

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.

Interessada: INSTITUIÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE E SANTO ANTÔNIO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.840, de 24.08.2026, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.

Ademais, a entidade caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Instituição Social São Vicente e Santo Antônio por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.

Uberlândia, MG, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: 0de2ef93-ff35-4f09-9409-979dda266eb4

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2026

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.

Interessada: Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Casa Dia e Noite

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, *in verbis*:





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 24 / 49

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.840, de 24.08.2026, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.

Ademais, a entidade caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Casa Dia e Noite por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.

Uberlândia, MG, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: 90724299-4f83-4edb-a34b-2a3bfeae8781

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 49/2026

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.

Interessada: Fundação Maçônica Manoel dos Santos

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.840, de 24.08.2026 que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.

Ademais, a entidade caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Maçônica Manoel dos Santos por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.

Uberlândia, MG, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: 9bc18524-eff0-4810-b4d0-272649944b12

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 50/2026

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros.

Interessada: Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Casa Dia e Noite

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES a promoção de serviços, programas, projetos e/ou benefícios para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, podendo ser ofertados pela iniciativa pública ou por intermédio da sociedade civil organizada que demonstre condições de executar estas ações.

Destarte, o Município de Uberlândia estabelece parceria com as Organizações da Sociedade Civil, com a transferência de recurso para o custeio das atividades desenvolvidas pelas entidades, que se dedicam à prestação destes serviços socioassistenciais.

A própria Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleceu o





regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e exigiu, em regra, a realização de chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII.

No entanto, referente aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Lei Federal n. 13.019/14 permitiu ao administrador público prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa do chamamento público nos termos do artigo 30, VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se, ainda, a Lei Municipal nº 14.840, de 24.08.2026, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos, à entidade relacionada no anexo da referida Lei, com respectivo valor descrito.

Ademais, a entidade caracteriza-se como organização da sociedade civil previamente credenciada no Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese do artigo 30, VI da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nestas condições, com fundamento no artigo 30, VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Casa Dia e Noite por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de serviços socioassistenciais descritos previamente em respectivo Plano de Trabalho.

Uberlândia, MG, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: 99e427a4-71a9-4beb-807d-eeaeefb2db88

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 10/2025

Processo de Inexigibilidade n. 413/2026

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, *in verbis*:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumprе ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positоis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei





nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, *verbi gratia*, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 10/2025 de autoria do vereador Antônio Carrijo, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com as Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro de Formação e Espaço Social Monte Alverne, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: 138bfc2c-0ba2-4f07-8f88-0fbc49e6a6f1

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 11/2025

Processo de Inexigibilidade n. 415/2026

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em

que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, *in verbis*:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada





com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 11/2025 de autoria do vereador Antônio Carrijo, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com as Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro de Formação São Francisco de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: cd68c413-e56b-40a2-9ad7-93bb36c47872

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 116/2025

Processo de Inexigibilidade n. 420/2026

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positís, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 28 / 49

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 116/2025 de autoria do vereador Adriano Zago, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Pontes de Amor por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: 07c8b80d-bd09-4051-b6c6-36f5078b4bb3

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL N.º 144/2025

Processo de Inexigibilidade n. 410/2026

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência

de recursos financeiros.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das





competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 144/2025 de autoria da vereadora Gláucia, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Instituição Social São Vicente e Santo Antônio, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: f083ab9f-0f08-466b-abdf-b88a2ae3c7a2

PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 3/2025

Processo de Inexigibilidade n. 419/2026

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO





conclui:

"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 3/2025 de autoria do vereador Antônio Carrijo, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Deficientes Visuais do Triângulo Mineiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: f822ea85-1fb3-4487-8d76-df15db456f8e

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 495/2025

Processo de Inexigibilidade n. 417/2026

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.





Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 495/2025 de autoria da vereadora Liza Prado, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Deficientes Visuais do Triângulo Mineiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: b0f30b7b-5d82-4c2e-a6bc-0d83bbcccd1a0

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 836/2025

Processo de Inexigibilidade n. 416/2026

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, *in verbis*:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumprе ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever





de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal n.º 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 8362025 de autoria do vereador Ronaldo Tannus, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: 1d291bad-ecbd-465d-ba85-bc8e2a6573c9

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 843/2025

Processo de Inexigibilidade n. 412/2026

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumpramos ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na





esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbis gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 843/2025 de autoria do vereador Ronaldo Tannus, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM. por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: 481c6d65-4a3c-427f-bb08-1192aff8e861

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 859/2025

Processo de Inexigibilidade n. 411/2026

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, *in verbis*:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"





Cumpra ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais”, na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

“55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

“a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.”

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual n. 859/2025 de autoria do vereador Pezão do Esporte, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a

Instituição Social São Vicente e Santo Antônio, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: a91503e8-d7bc-4290-9e1e-ded705dc30f0

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 92/2025

Processo de Inexigibilidade n. 418/2026

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso das Emendas Individuais impostas ao Orçamento Público Municipal, por força do art. 110-A da Lei Orgânica, observamos que se enquadram expressamente, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II, do artigo 31, transcrito acima c/c com o art. 29, da citada Lei Federal. Senão, veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 35 / 49

forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"

Cumpra ressaltar que nestes casos, em que os recursos orçamentários decorram de "emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais", na esteira do § 4º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, não se afastam os demais termos e condições previstas na lei para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, mas tão somente se afasta o dever de realizar o prévio chamamento público.

Sobre o assunto registra-se a manifestação do Consultor-Geral da União e pela Ministra da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, de 19 de abril de 2018, que assim conclui:

"55. Ex positis, este Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, no regular exercício das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 2010, conclui que:

"a. via de regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual;

b. com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015; bem como com arrimo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos; e,

c. a não obrigatoriedade de realização de chamamento, de que trata o art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal."

Ademais, o Decreto Municipal nº 17.415, no § 5º, do art. 6º também preceitua sobre os casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto.

Nesse contexto, não podemos deixar de mencionar que a entidade contempla os requisitos necessários e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, considera-se, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, e considerando a emenda individual

n. 92/2025 de autoria do vereador Adriano Zago, que faz parte integrante deste procedimento, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

Sergimar Antônio de Melo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Raquel Aparecida de Almeida Lima
Código identificador: e9e2ee99-cb52-4d39-abe0-5542620d1197

FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
FUNDACAO ACADEMICA DO TRIANGULO MINEIRO LTDA ME	21.772.xxx/0001-xx	5403 /00024/2026
FUNDACAO ACADEMICA DO TRIANGULO MINEIRO LTDA ME	21.772.xxx/0001-xx	5403 /00023/2026
FUNDACAO ACADEMICA DO TRIANGULO MINEIRO LTDA ME	21.772.xxx/0001-xx	5403 /00025/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: ALESSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA		Matrícula: 00134643
Cargo: ASSESSOR CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSF. / 658301042023		Assinatura:

Publicado por: Alessandra Ribeiro de Oliveira
Código identificador: 5b9368af-3b0b-44e2-a7a2-70753675c0b2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG N° 140/2026

A Tesouraria Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
--------	-------	----------------





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 36 / 49

FUNDEB	2.751.622,80	06/10/2026
PMU - NOVO PAC LAGO AZUL	1.045.520,85	06/10/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.497.050,96	06/10/2026

Uberlândia, 07 de outubro de 2026.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

Publicado por: Lara Araújo Parreira Bittencourt
Código identificador: b92b18f2-9990-4621-b438-69af8d5d3603

ATO ADMINISTRATIVO SMF Nº 00102/2026

ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, considerando a orientação proferida pela E. Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, observado o disposto no artigo 16 da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

a) O elemento de despesa indicado na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.009.001 - 10.122.0005.2540.3390**30** - Fonte 1500000 - CO 1002 R\$ 1.894,64

02.009.001 - 10.122.0005.2540.3390**40** - Fonte 1500000 - CO 1002 R\$ 2.000,00

02.009.002 - 10.302.0005.2426.3390**39** - Fonte 1600000 - CO 0 R\$ 1.095.000,00

a.1) Fica alterado, conforme abaixo:

02.009.001 - 10.122.0005.2540.3390**33** - Fonte 1500000 - CO 1002 R\$ 3.894,64

02.009.002 - 10.302.0005.2426.3390**92** - Fonte 1600000 - CO 0 R\$ 1.095.000,00

Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 7b34a695-0c20-45ed-a173-d40f35e00f74

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO PARA AS SITUAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AS QUAIS NÃO SEJAM PREVISTAS OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O CONTRATADO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA (interino), no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere, o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade os artigos 7 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 20.154, de 14 de fevereiro de 2023,
RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito das situações de prestação de serviço para as quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado:

I - João Marcos da Costa Silva, matrícula 27.547-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e função Supervisor FCM-14, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo, para função de Gestor de Contratos, e na sua ausência ou impedimento legal, Júlia Cardoso do Prado, matrícula 38179-9, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor, DAM-16, da Diretoria de Parcerias Público-Privadas da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica; e

II - Comissão de Fiscalização de Contrato, composta pelos seguintes membros:

a) Elias Soares de Sousa, matrícula 30.474-3, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor, DAM 13, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;

b) Douglas Alexandre Vieira Gradim, matrícula 37259-5, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-15, da Diretoria da Escola de Governo da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;

c) Viviane de Oliveira Marques, matrícula nº 33.971-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e função Assessor FCM-12, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ JÚNIOR ALVES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

Publicado por: Jéssica Carvalho Bigaran
Código identificador: 2aaf0cba-79fe-4c3b-87cb-a556ba8f025c

GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA CONJUNTA SMGE/SEGOV Nº 03/2026.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 37 / 49

SAÚDE

DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 312, §2º, inciso I da Lei Municipal 10.715/2011, a Coordenação da Vigilância Sanitária, torna pública as seguintes decisões em Processos Administrativos Sanitários:

-1ª Instância:

Processo: 10181/2023
Razão Social: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
CNPJ ou CPF: 39.346.861/0267-13
Auto de Infração: 100061
Data da Autuação: 28/03/2023
Data da Decisão: 10/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §3º, inciso I e §8º inciso III do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 05/10/2026

Processo: 22484/2023
Razão Social: COMERCIAL CARNES BOI DE OURO LTDA
CNPJ ou CPF: 50.275.453/0001-07
Auto de Infração: 131442
Data da Autuação: 17/08/2023
Data da Decisão: 21/09/2026
Tipificação da Infração: artigos 277 inciso II, 278 §1º e §2º e 279 do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 05/10/2026

Processo: 11392/2023
Razão Social: COMERCIAL REAL DE CARNES LTDA
CNPJ ou CPF: 03.403.020/0001-00
Auto de Infração: 111715
Data da Autuação: 13/04/2023
Data da Decisão: 10/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso VI, §3º incisos II, VIII e XII do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 29/09/2026

Processo: 10734/2023
Razão Social: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
CNPJ ou CPF: 49.930.514/2184-32
Auto de Infração: 111806
Data da Autuação: 04/04/2023
Data da Decisão: 10/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §3º, incisos I, II, IV, VI, VIII e XLIV, §4º inciso VIII e §6º inciso I do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 30/09/2026

Processo: 10768/2023

Razão Social: TRIESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ ou CPF: 42.848.333/0001-15
Auto de Infração: 111727
Data da Autuação: 10/04/2023
Data da Decisão: 10/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §3º, incisos IV, VI e XI e §4º inciso IX do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Multa de R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 05/10/2026

Uberlândia, 07 de outubro de 2026.

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 59e0361b-a7f5-4e04-a682-5ae433541ed1

DECISÕES FINAIS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 302, inciso II da Lei Municipal nº 10.715/2011, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos, e em conformidade com o artigo 312, §2º, III da referida Lei, a Coordenação da Vigilância Sanitária, torna pública as seguintes decisões em Processos Administrativos Sanitários:

-1ª Instância:

Processo: 23462/2026
Razão Social: HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA
CNPJ ou CPF: 18.484.378/0001-73
Auto de Infração: 163951
Data da Autuação: 11/03/2026
Data da Decisão: 26/08/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso IV do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Data da Ciência: 15/09/2026
Trânsito em Julgado: 07/10/2026

Processo: 3215/2023
Razão Social: JF SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ ou CPF: 37.954.975/0001-69
Auto de Infração: 133069
Data da Autuação: 05/01/2023
Data da Decisão: 01/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §3º incisos I, VIII, XLIV e XLV, §4º incisos III, IV e VIII do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Multa de R\$ R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais)
Data da Ciência: 15/09/2026
Trânsito em Julgado: 07/10/2026

Processo: 62597/2026
Razão Social: PAMONHA DA ROÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CNPJ ou CPF: 37.189.039/0003-09
Auto de Infração: 132129
Data da Autuação: 24/03/2025

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 38 / 49

Data da Decisão: 14/08/2026

Tipificação da Infração: artigos 214, 225 e 276, §3º, incisos I, IV, VIII, XLIV e XXI e §4º inciso IV do Código Municipal de Saúde

Decisão Final: Auto de infração cancelado

Data da Ciência: 15/09/2026

Trânsito em Julgado: 07/10/2026

Uberlândia, 07 de outubro de 2026.

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 6140dd0b-8ed3-4fc1-8c6b-ca93b679e8a5

DECISÕES FINAIS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 302, inciso II da Lei Municipal nº 10.715/2011, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos, e em conformidade com o artigo 312, §2º, III da referida Lei, a Coordenação da Vigilância Sanitária, torna pública as seguintes decisões em Processos Administrativos Sanitários:

-1ª Instância:

Processo: 62580/2026

Razão Social: ATF CENTRO CLÍNICO LTDA

CNPJ ou CPF: 45.300.474/0001-97

Auto de Infração: 132455

Data da Autuação: 11/12/2024

Data da Decisão: 27/04/2026

Tipificação da Infração: artigos 202, 225 e 276, §3º incisos I, II, IV, V, VI, VIII, XLIV, §4º incisos VIII e IX, §7º incisos I, II, IV, VI e VIII do Código Municipal de Saúde

Decisão Final: Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Data da Ciência: 11/09/2026

Trânsito em Julgado: 05/10/2026

Processo: 62835/2026

Razão Social: CORRETO CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE REABILITAÇÃO E TERAPIA ORTODONTICA S/S LTDA

CNPJ ou CPF: 08.774.421/0001-81

Auto de Infração: 146506

Data da Autuação: 18/12/2025

Data da Decisão: 24/04/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e IV e §3º inciso I do Código Municipal de Saúde

Decisão Final: Auto de infração cancelado

Data da Ciência: 11/09/2026

Trânsito em Julgado: 05/10/2026

Processo: 475/2023

Razão Social: HAPPY LANCHES LTDA /ALL DAY LANCHES

CNPJ ou CPF: 05.337.812/0001-40

Auto de Infração: 109239

Data da Autuação: 22/12/2022

Data da Decisão: 01/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §3º inciso I e §6º inciso VIII do Código Municipal de Saúde

Decisão Final: Multa de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)

Data da Ciência: 11/09/2026

Trânsito em Julgado: 05/10/2026

Processo: 62895/2026

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA S/A

CNPJ ou CPF: 25.761.040/0001-87

Auto de Infração: 132647

Data da Autuação: 28/02/2025

Data da Decisão: 26/08/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso IV do Código Municipal de Saúde

Decisão Final: Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data da Ciência: 11/09/2026

Trânsito em Julgado: 05/10/2026

Processo: 23300/2026

Razão Social: INSTITUTO SÃO LUCAS LTDA

CNPJ ou CPF: 25.766.403/0001-77

Auto de Infração: 163751

Data da Autuação: 11/03/2026

Data da Decisão: 09/06/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §3º, inciso XXXV do Código Municipal de Saúde

Decisão Final: Advertência Escrita

Data da Ciência: 11/09/2026

Trânsito em Julgado: 05/10/2026

Processo: 59301/2026

Razão Social: JOSÉ BENEDITO MARTINS

CPF: ***.954.893.**

Auto de Infração: 145146

Data da Autuação: 08/01/2025

Data da Decisão: 02/07/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e IV, §3º, incisos I, XII, XV e XLIV, §4º, inciso III, §7º, incisos I e II do Código Municipal de Saúde

Decisão Final: Multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Data da Ciência: 14/09/2026

Trânsito em Julgado: 06/10/2026

Processo: 12087/2023

Razão Social: LA DERME MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ ou CPF: 20.540.074/0001-28

Auto de Infração: 111087, 111089 e 111092

Data da Autuação: 24/04/2023

Data da Decisão: 10/06/2026

Tipificação da Infração: artigos 230 e 280 do Código Municipal de Saúde

Decisão Final: Auto de infração cancelado

Data da Ciência: 11/09/2026

Trânsito em Julgado: 05/10/2026

Processo: 62903/2026

Razão Social: L S M CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

CNPJ ou CPF: 37.419.376/0001-45

Auto de Infração: 143472

Data da Autuação: 05/02/2026

Data da Decisão: 19/05/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e XVII do Código Municipal de Saúde

Decisão Final: Multa de 2.000,00 (dois mil reais)

Data da Ciência: 14/09/2026

Trânsito em Julgado: 06/10/2026

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 39 / 49

Processo: 6856/2023
Razão Social: MARTINS ESTÉTICA AVANÇADA LTDA
CNPJ ou CPF: 48.707.520/0001-65
Auto de Infração: 137183
Data da Autuação: 27/02/2023
Data da Decisão: 10/06/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso II do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Advertência Escrita
Data da Ciência: 14/09/2026
Trânsito em Julgado: 06/10/2026

Processo: 16424/2025
Razão Social: PAULO BARBOSA GOMES
CPF: ***.291.656-**
Auto de Infração: 145100
Data da Autuação: 06/03/2025
Data da Decisão: 31/07/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos II e IV do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Advertência Escrita
Data da Ciência: 11/09/2026
Trânsito em Julgado: 05/10/2026

Processo: 62830/2026
Razão Social: PRATIC ODONTO PRÓ-SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ ou CPF: 05.340.400/0001-60
Auto de Infração: 143466
Data da Autuação: 19/12/2025
Data da Decisão: 30/04/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso XVII do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Data da Ciência: 11/09/2026
Trânsito em Julgado: 05/10/2026

Processo: 62594/2026
Razão Social: RB FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.110.373/0002-98
Auto de Infração: 132772
Data da Autuação: 27/01/2025
Data da Decisão: 14/08/2026
Tipificação da Infração: artigo 99, inciso XXXVII da Lei Estadual 13317/1999 de Minas Gerais e artigos 225 e 276, §1º, inciso XVII, §6º inciso I do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Auto de infração cancelado
Data da Ciência: 14/09/2026
Trânsito em Julgado: 06/10/2026

Uberlândia, 06 de outubro de 2026.

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: d7a7822c-2dd7-4600-b90f-4c9adf7511ed

NOTIFICAÇÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 312, §2º, inciso III da Lei

Municipal 10.715/2011, a Coordenação da Vigilância Sanitária, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, da decisão administrativa de que trata a Lei Municipal nº 10.715/2011 e o artigo 26, §4º da Lei Municipal 8.814/2004.

-1ª Instância:

Processo: 10529/2023
Razão Social: PAULO SERGIO DOS SANTOS / CONSTROE REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ ou CPF: 42.095.384/0001-13
Auto de Infração: 110090
Data da Autuação: 30/03/2023
Data da Decisão: 10/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §3º incisos I, II, IV, VIII, XL e XLIV §4º incisos IV e VIII e §6º incisos I e VIII do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Multa de R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 312, §2º, inciso III da Lei Municipal nº 10.715/2011. O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar RECURSO no prazo de 15 dias úteis através do Protocolo Online (<https://requerimento.uberlandia.mg.gov.br>), disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Uberlândia (<https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/administracao/protocolo>). O não pagamento da multa aplicada implicará em sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o artigo 49, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, § 2º, artigo 75, inciso IV da Lei Municipal 1.448/66 e artigo 23 da Lei Complementar nº 261/01. Informa-se, por fim, que o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) encontram-se disponíveis no Núcleo de Processos Administrativos da Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Benjamin Magalhães, nº 913, no Bairro Tiberly.

Uberlândia, 07 de outubro de 2026.

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: efb94efc-76c6-4acb-8783-9258f0aa8558

TRÂNSITO EM JULGADO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

Certifico que transitaram em julgado os seguintes processos:

PROCESSOS	PARTE	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
63633/2026	ASSADOS & GRELHADOS LTDA	29/09/2026
64368/2026	CLEIDE APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS ALMEIDA	30/09/2026
19619/2023	CLÍNICA SÃO DOMINGOS LTDA	25/09/2026
64370/2026	COROZINHO PASTELARIA E RESTAURANTE LTDA	30/09/2026
59296/2026	DIAMEIRE ALEXANDRE MARTINS	02/10/2026
14980/2024	DMAM ODONTOLOGIA LTDA	02/10/2026
59305/2026	JR DOS SANTOS	02/10/2026
62900/2026	KATIA FABIANA MIRANDA CRISTINO LTDA	02/10/2026
35873/2024	KATIA FABIANA MIRANDA CRISTINO LTDA	02/10/2026
62585/2026	LUIS FERNANDO DE SOUZA	02/10/2026
22181/2023	MARIA APARECIDA LIMA	11/09/2026
25417/2024	ODONTO CLÍNICA MARILEUSA LTDA	11/09/2026
16296/2024	SERMED SERVIÇOS MÉDICOS DE UBERLÂNDIA LTDA	11/09/2026

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 40 / 49

26641/2023	SIGMA RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA	11/09/2026
------------	------------------------------------	------------

Uberlândia-MG, 06 de outubro de 2026.

MARIONDINA PEREIRA DE GOUVEA
Supervisora da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: bd740192-0a29-49b5-9870-42af31ade894

SERVIÇOS URBANOS

EDITAL N° 88 / 2026 - LIMPEZA DE LOTES URBANOS

O Município de Uberlândia, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Ofício nº 582/2026/UVZ/SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Unidade de Vigilância de Zoonoses, com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 241 da Lei 10.741/2011, que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia, visando evitar à proliferação dos mosquitos transmissores de doenças (*Aedes aegypti*, chikungunya, zika) e animais peçonhentos, bem como sanar o risco iminente à saúde da população uberlandense, NOTIFICA a todos os proprietários ou possuidores de imóveis, sejam edificadas ou não, para que procedam à limpeza dos mesmos em até 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação. O não atendimento ao disposto neste edital no prazo previsto permitirá ao Município executar a limpeza de lotes e terrenos com o lançamento e posterior cobrança da taxa de limpeza e respectiva autuação. Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de incorrer na infração prevista no artigo 14 da Lei nº 10.741/2011.

Uberlândia, (data da publicação).

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: 75c53f32-ef60-431b-9639-309f8ed95dfd

EDITAL N° 89 / 2026 NOTIFICAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no Inciso V do §3º do Art. 233 do Cap. IV (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia, Lei 10.741/11 Vem por meio deste Edital afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), **NOTIFICAR** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, bem como demais mencionados, para que regularizem a situação dos mesmos perante as infrações descritas, no prazo de **15 (quinze) dias** a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de lavratura de autuação por violação da legislação municipal. Os proprietários abaixo, bem como demais mencionados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Contatos do Núcleo: 32329191 - 32392590.

Proprietário	Cód. Pessoa	Nº da Notificação	Imóvel, descrição do serviço a ser realizado, e artigo referente a intimação
Adriane Moura Kono Sena	31836	2.196.172	Imóvel.....: 01 0201 15 L 11 L 10 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Adriane Moura Kono Sena	31836	2.196.171	Imóvel.....: 01 0201 15 L 11 L 09 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Alessia Pereira Souza	331721	2.194.569	Imóvel.....: 02 0101 10 L 02 L 24 reforma da calçada e limpeza do passeio (art. 14 e 137)
Chevron Brasil Ltda	91954	2.198.382	Imóvel.....: 02 0202 05 L 18 L 20 limpeza do imóvel (art. 14)
Claudio André De Palma Ayala	315522	1.818.077	Imóvel.....: 02 0403 13 L 03 L 01 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Cleiton Dos Reis Mendonça	20651	2.191.036	Imóvel.....: 01 0101 04 L 12 L 02 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
E. Marques Construtora Ltda	70926212	2.199.000	Imóvel.....: 01 0203 16 L 13 L 11 limpeza do passeio e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Eduardo Montes Farina	427051	2.187.465	Imóvel.....: 03 0101 14 L 01 L 21 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta, reforma da calçada e desobstrução de passeio (art. 14, 69 e 137)
Eustáquio Augusto Alves	29379	2.194.729	Imóvel.....: 01 0202 16 L 08 L 01 limpeza do passeio e da sarjeta e desobstrução de passeio (art. 14 e 69)
Felipe Costa Romaniello Do Nascimento	116710034	2.197.500	Imóvel.....: 03 0102 04 L 10 L 25 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Francisco Radamés Bueno De Campos	261402	2.197.200	Imóvel.....: 02 0102 03 L 08 L 01 limpeza do passeio (art. 14)
Gilson Reis Da Silva	375251	2.189.541	Imóvel.....: 03 0302 02 L 02 L 25 limpeza do imóvel (art. 14)
Gisela Garcia Marquez De Brito	35318	2.195.631	Imóvel.....: 01 0201 14 L 11 L 23 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Gustavo Dos Reis Lopes	511560	2.199.535	Imóvel.....: 03 0501 03 L 01 L 04 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Ione Rodrigues Da Silva	345660	2.199.066	Imóvel.....: 02 0102 09 L 06 L 03 limpeza do imóvel (art. 14)
Janine Sthefanni Carneiro Gomes	4009195	2.195.877	Imóvel.....: 04 0403 14 L 02 L 35 limpeza do imóvel, desobstrução de passeio e pavimentação da calçada (art. 14, 69 e 137)
João Batista Garcez	388609	2.199.140	Imóvel.....: 02 0401 16 L 05 L 02 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
José Alves De Meireles	48932	2.190.159	Imóvel.....: 01 0102 14 L 07 L 09 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
José Carlos Rafael	675420	2.192.617	Imóvel.....: 04 0406 16 L 08 L 24 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
José Hildeu De Moraes	242463	2.195.782	Imóvel.....: 04 0402 07 L 03 L 14 limpeza da sarjeta (art. 14)
José Vilmar Carrilho	137414	2.189.673	Imóvel.....: 03 0303 06 L 13 L 02 limpeza do imóvel (art. 14)
Lexvib Participações Ltda	364277	2.197.637	Imóvel.....: 03 0101 03 L 20 L 11 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Lizandro Manoel De Araújo	59989	2.192.283	Imóvel.....: 02 0302 01 L 02 L 29 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Lizandro Manoel De Araújo	59989	2.192.282	Imóvel.....: 02 0302 01 L 02 L 28 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Maria Aparecida Valeriano	170114	2.192.095	Imóvel.....: 03 0101 12 L 10 L 12 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Maria Madalena Alves Barros	172643	2.192.766	Imóvel.....: 04 0102 09 L 09 L 08 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Michele Rodrigues De Souza	1011138	2.199.521	Imóvel.....: 03 0501 03 L 03 L 19 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Nivaldo Vieira Peixoto	75566	2.192.577	Imóvel.....: 02 0202 14 L 09 L 23 desobstrução de passeio (art. 69)
Odvaldo Martins Rosse	262025	2.190.281	Imóvel.....: 01 0202 10 L 13 L 23 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 41 / 49

Paulo Monteiro Da Silva	167016	2.189.850	Imóvel.....: 03 0403 05 L 10 L 40 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Pedro Vaz De Almeida	81707	2.197.104	Imóvel.....: 02 0103 03 L 03 L 06 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Raquel Bernardes Jaco Magalhães	506608	2.197.618	Imóvel.....: 03 0101 06 L 23 L 10 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Resegue Indústria E Comércio Sa	83461	2.190.432	Imóvel.....: 01 0103 05 L 05 L 13 limpeza do passeio (art. 14)
Resegue Indústria E Comércio Sa	83461	2.190.438	Imóvel.....: 01 0103 05 L 05 L 19 limpeza no imóvel e do passeio e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Resegue Indústria E Comércio Sa	83461	2.190.430	Imóvel.....: 01 0103 05 L 05 L 11 limpeza do passeio (art. 14)
Resegue Indústria E Comércio Sa	83461	2.190.434	Imóvel.....: 01 0103 05 L 05 L 15 limpeza do passeio (art. 14)
Rubiana Dos Santos	66736871	2.190.461	Imóvel.....: 01 0103 09 L 03 L 17 desobstrução de passeio (art. 69)
Saulo Vallim De Mello	114682	2.191.985	Imóvel.....: 02 0101 01 L 09 L 18 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Sebastião Antônio Da Silva	87284	2.189.316	Imóvel.....: 02 0103 11 L 01 L 05 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Tatiany Diniz Costa	66693546	2.194.864	Imóvel.....: 04 0203 03 L 09 L 08 limpeza do imóvel (art. 14)

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO

Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS

Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA

Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES

Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira

Código identificador: a4468d57-a2ae-4c16-b10d-bc0bc0dfb177

EDITAL Nº 90 / 2026 - AUTUAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no §4º do Art. 242 do Capítulo VI (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas, Lei 10.741/11 - Vem por meio deste Edital, afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), **INTIMAR** os proprietários de imóveis abaixo relacionados e demais citados, à manifestação perante a lavratura dos Autos de Infração aqui especificados. Com sujeição de imposição das respectivas multas em virtude de violação dos artigos do referido Código de Posturas e/ou por descumprimento das exigências de notificações preliminares. Sendo-lhes facultado o prazo de **15 (quinze) dias ÚTEIS** contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de defesa ou requerimento protocolizado, sob pena de aplicação das penalidades e referidos valores - Os proprietários abaixo relacionados e demais citados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Contatos telefônicos do Núcleo: 3232-9191 - 3239-2590.

Proprietário	Cód. pessoa	Auto de infração	Descrição Imóvel Descrição Serviço/infração/artigo	valor
Alexandrina Marciana Da Silva	4332	2.138.291	01 0201 01 05 L 04 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Ana Lídia Alves	343973	2.138.279	01 0301 15 05 L 10 limpeza do passeio e da sarjeta, reforma da calçada e desobstrução de passeio (art. 14 e 137)	1.033,59
Antônio Ribas Silva	10417	2.138.292	01 0201 01 05 L 05 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
João Batista Do Nascimento	43838	2.135.086	03 0101 07 17 L 16 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta, desobstrução de passeio pavimentação e fechamento do imóvel (art. 14, 135)	1.912,60
Ulilian Joaquim De Oliveira	494215	2.138.299	01 0201 01 05 L 12 reforma da calçada (art. 137)	501,96

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO

Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS

Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA

Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES

Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira

Código identificador: d767a349-7af5-4509-bca4-68142ba2488b

EDITAL Nº 91 / 2026 NOTIFICAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no Inciso V do §3º do Art. 233 do Cap. IV (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia, Lei 10.741/11 Vem por meio deste Edital afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), **NOTIFICAR** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, bem como demais mencionados, para que regularizem a situação dos mesmos perante as infrações descritas, no prazo de **15 (quinze) dias** a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de lavratura de autuação por violação da legislação municipal. Os proprietários abaixo, bem como demais mencionados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Contatos do Núcleo: 32329191 - 32392590.

Proprietário	Cód. Pessoa	Nº da Notificação	Imóvel, descrição do serviço a ser realizado, e artigo referente a intimação
Adriano Gomes Teixeira	453247	2.192.904	Imóvel.....: 02 0403 10 L 11 L 20 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Ana Paula Sartini	572884	2.194.950	Imóvel.....: 04 0302 16 L 01 L 09 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Autalene Oliveira Confessor	12882	2.196.397	Imóvel.....: 02 0403 10 L 06 L 01 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Beraldino Teodoro De Moraes Filho	14002	2.196.616	Imóvel.....: 02 0403 09 L 06 L 04 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Carla Aparecida Da Silva	335877	2.194.583	Imóvel.....: 02 0102 08 L 17 L 14 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 42 / 49

Claudio Aparecido Da Silva	122883	2.194.798	Imóvel.....: 04 0202 11 L 10 L 01 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14 e 69)
Demétrio Ferreira Oliveira	202330	2.196.723	Imóvel.....: 02 0403 06 L 04 L 18 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Djalma Dias Da Costa	264173	2.195.143	Imóvel.....: 03 0202 12 L 19 L 48 limpeza do imóvel (art. 14)
Edson De Alencar	426786	2.195.746	Imóvel.....: 04 0402 10 L 05 L 02 limpeza do imóvel e da sarjeta (art. 14)
Edvanei Gonçalves Rocha	387520	2.196.718	Imóvel.....: 02 0403 06 L 04 L 13 limpeza do imóvel (art. 14)
Eliezer Alves Cardoso	25876	2.194.762	Imóvel.....: 04 0202 03 L 17 L 10 limpeza no imóvel e do passeio e fechamento (art. 14, 135)
Eminervina Dos Reis	26964	2.196.138	Imóvel.....: 01 0201 15 L 04 L 29 limpeza do imóvel (art. 14)
Gustavo Cassiano Nogueira	139737	2.196.427	Imóvel.....: 02 0403 10 L 06 L 31 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Heitor Pena Silva	597163	2.194.197	Imóvel.....: 02 0403 13 L 09 L 09 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Helena De Freitas Nascimento	36187	2.191.071	Imóvel.....: 01 0101 05 L 04 L 19 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Janaína Gonçalves De Carvalho Félix	466847	2.192.893	Imóvel.....: 02 0403 10 L 11 L 09 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Jariley Aparecido De Souza	107798068	2.196.295	Imóvel.....: 02 0403 14 L 07 L 20 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
João Batista	334345	2.196.228	Imóvel.....: 02 0403 14 L 04 L 13 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Joaquim Antônio Da Costa	47143	2.196.825	Imóvel.....: 02 0201 07 L 07 L 04 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Juvenilda Ferreira Da Costa	75549	2.193.083	Imóvel.....: 02 0403 11 L 02 L 12 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Lilian Carolina Pinheiro De Toledo	217887	2.196.159	Imóvel.....: 02 0103 10 L 04 L 17 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Lorimar Borges Caitano	51505	2.196.439	Imóvel.....: 02 0403 10 L 01 L 11 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Ludmila Rodrigues Rosa	481375	2.194.185	Imóvel.....: 02 0403 13 L 07 L 25 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Marcelo Gregório Ferreira	376688	2.191.161	Imóvel.....: 03 0401 03 L 15 L 38 limpeza do imóvel (art. 14)
Márcio José Dos Santos	477888	2.196.466	Imóvel.....: 02 0403 10 L 02 L 27 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Margareth De Assis Pinto	65499	2.193.462	Imóvel.....: 02 0302 08 L 03 L 09 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Margareth De Assis Pinto	65499	2.193.464	Imóvel.....: 02 0302 08 L 03 L 11 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Margareth De Assis Pinto	65499	2.193.465	Imóvel.....: 02 0302 08 L 03 L 12 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Maria José Rodrigues	124767	2.192.964	Imóvel.....: 02 0403 10 L 09 L 16 limpeza do passeio (art. 14)
Maria Socorro Do Espírito Santo	69503	2.194.187	Imóvel.....: 02 0403 13 L 07 L 27 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Maryana Rodrigues Carvalho	498688	2.193.773	Imóvel.....: 02 0302 08 L 02 L 15 limpeza da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Neirisson Reges Peixoto Cardoso	280116	2.193.319	Imóvel.....: 02 0403 14 L 12 L 26 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Nivaldo Dos Santos Silva	366892	2.196.386	Imóvel.....: 02 0403 10 L 04 L 23 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Proemba Representações Ltda	170745	2.195.695	Imóvel.....: 04 0301 11 L 04 L 10 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Ronaldo Pina Gomes	85025	2.196.707	Imóvel.....: 02 0403 06 L 04 L 02 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Santa Fé Empreendimentos E Serviços Ltda	994861	2.194.116	Imóvel.....: 02 0403 13 L 06 L 02 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Sebastião Azevedo	87658	2.196.239	Imóvel.....: 02 0403 14 L 04 L 24 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Teresinha De Fátima Ferreira	79955	2.196.696	Imóvel.....: 02 0403 06 L 03 L 12 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Vicente De Paulo Mariano	151210	2.194.612	Imóvel.....: 01 0101 06 L 07 L 25 limpeza do imóvel e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Wanderley Borges Rodrigues	97256	2.193.157	Imóvel.....: 02 0403 11 L 04 L 17 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: 8f743c4f-84ea-41f0-b5bf-5b70559408f7

EDITAL Nº 92 / 2026 - AUTUAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no §4º do Art. 242 do Capítulo VI (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas, Lei 10.741/11 - Vem por meio deste Edital, afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), **INTIMAR** os proprietários de imóveis abaixo relacionados e demais citados, à manifestação perante a lavratura dos Autos de Infração aqui especificados. Com sujeição de imposição das respectivas multas em virtude de violação dos artigos do referido Código de Posturas e/ou por descumprimento das exigências de notificações preliminares. Sendo-lhes facultado o prazo de **15 (quinze) dias ÚTEIS** contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de defesa ou requerimento protocolizado, sob pena de aplicação das penalidades e referidos valores - Os proprietários abaixo relacionados e demais citados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Contatos telefônicos do Núcleo: 3232-9191 - 3239-2590.

Proprietário	Cód. Pessoa	Auto de Infração	Descrição Imóvel Descrição Serviço/Infração/artigo	valor
João Geraldo Gomes Da Silva	220507	2.143.657	02 0501 15 06 L 18 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
José Gomes Dos Santos	463969	2.143.660	02 0501 15 06 L 21 reforma da calçada (art. 137)	501,96
Rosângela Maria Gregório Souza	119672	2.143.658	02 0501 15 06 L 19 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Rosângela Maria Gregório Souza	119672	2.143.677	02 0501 15 06 L 38 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Valter Silva Pires	218371	2.143.662	02 0501 15 06 L 23 desobstrução de passeio (art. 69)	486,81

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: 1d089678-ca2c-4f3e-b6e8-0873ec84d070

EDITAL Nº 93 / 2026 NOTIFICAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no Inciso V do §3º do Art. 233 do Cap. IV (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia, Lei 10.741/11 Vem por meio deste Edital afixado em sua sede localizada





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 43 / 49

na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), **NOTIFICAR** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, bem como demais mencionados, para que regularizem a situação dos mesmos perante as infrações descritas, no prazo de **15 (quinze) dias** a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de lavratura de autuação por violação da legislação municipal. Os proprietários abaixo, bem como demais mencionados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Contatos do Núcleo: 32329191 - 32392590.

Proprietário	Cód. Pessoa	Nº da Notificação	Imóvel, descrição do serviço a ser realizado, e artigo referente a intimação
Aero Udi Ltda	107958848	2.193.623	Imóvel.....: 02 0302 12 L 02 L 37 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Aguinaldo Ribeiro Imolesi	2719	2.193.951	Imóvel.....: 02 0403 13 L 10 L 24 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Aguinaldo Ribeiro Imolesi	2719	2.193.952	Imóvel.....: 02 0403 13 L 10 L 25 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Aguinaldo Ribeiro Imolesi	2719	2.193.948	Imóvel.....: 02 0403 13 L 10 L 21 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Aguinaldo Ribeiro Imolesi	2719	2.193.949	Imóvel.....: 02 0403 13 L 10 L 22 limpeza do imóvel (art. 14)
Aguinaldo Ribeiro Imolesi	2719	2.193.953	Imóvel.....: 02 0403 13 L 10 L 26 limpeza do imóvel (art. 14)
Aguinaldo Ribeiro Imolesi	2719	2.193.950	Imóvel.....: 02 0403 13 L 10 L 23 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Alexandre Moreira De Brito	586040	2.193.374	Imóvel.....: 02 0402 01 L 04 L 02 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Antônio Marcos De Sena	289473	2.193.391	Imóvel.....: 02 0402 01 L 14 L 07 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Aurino Pereira Lima	12830	2.196.302	Imóvel.....: 02 0403 10 L 08 L 07 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Aurino Pereira Lima	12830	2.196.304	Imóvel.....: 02 0403 10 L 08 L 09 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Braz Venceslau De Campos	14306	2.194.246	Imóvel.....: 02 0403 13 L 13 L 25 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Divaldo Da Silva Coelho	360077	2.196.597	Imóvel.....: 02 0403 09 L 05 L 13 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Eduardo Augusto Silva Macena	1045670	2.193.297	Imóvel.....: 02 0403 14 L 12 L 04 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Elton Pereira Da Silva	385538	2.193.589	Imóvel.....: 02 0302 12 L 02 L 03 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Gláucia Silva Dos Reis	81848	2.193.262	Imóvel.....: 02 0403 14 L 11 L 11 limpeza do passeio (art. 14)
João Batista Gomes	46320	2.193.551	Imóvel.....: 02 0403 14 L 05 L 32 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
João Batista Napolitano	138452	2.196.353	Imóvel.....: 02 0403 10 L 10 L 25 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
José Alexandre Dornelas	668958	2.194.158	Imóvel.....: 02 0403 13 L 05 L 25 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
José Cristiano De Freitas	80933	2.193.661	Imóvel.....: 02 0403 14 L 10 L 04 limpeza do imóvel (art. 14)
José Roberto Barreto	55190	2.193.667	Imóvel.....: 02 0403 14 L 10 L 10 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Josman Rezende Ramos	56493	2.193.992	Imóvel.....: 02 0403 13 L 12 L 06 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Laudelina Viana De Ambrósio	20567	2.196.341	Imóvel.....: 02 0403 10 L 10 L 13 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Luiz Alberto Dos Santos	123686	2.196.567	Imóvel.....: 02 0403 09 L 04 L 12 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Maria Beatriz Borges	375609	2.196.247	Imóvel.....: 02 0403 14 L 01 L 04 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Maria De Jesus Ferreira De Miranda	67354	2.196.682	Imóvel.....: 02 0403 13 L 01 L 26 reforma da calçada (art. 137)
Maria Gorete Batista Da Silva	336011	2.196.666	Imóvel.....: 02 0403 13 L 01 L 10 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Mauri Silva De Oliveira	282030	2.196.705	Imóvel.....: 02 0403 06 L 03 L 21 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Milton Flávio De Souza	8826	2.193.690	Imóvel.....: 02 0402 05 L 03 L 01 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Nadya Carrilho Santos	437282	2.193.587	Imóvel.....: 02 0302 12 L 02 L 01 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Onofre Fernandes Pinheiro	121938	2.196.595	Imóvel.....: 02 0403 09 L 05 L 11 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Robson Martins De Sousa	433400	2.194.157	Imóvel.....: 02 0403 13 L 05 L 24 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Sandra Salma Fernandes	275703	2.196.443	Imóvel.....: 02 0403 10 L 02 L 04 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Silvana Suzue Kato	102969	2.193.307	Imóvel.....: 02 0403 14 L 12 L 14 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Silvana Suzue Kato	102969	2.193.313	Imóvel.....: 02 0403 14 L 12 L 20 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Silvana Suzue Kato	102969	2.193.315	Imóvel.....: 02 0403 14 L 12 L 22 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Silvana Suzue Kato	102969	2.193.311	Imóvel.....: 02 0403 14 L 12 L 18 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)

Silvana Suzue Kato	102969	2.193.309	Imóvel.....: 02 0403 14 L 12 L 16 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Silvana Suzue Kato	102969	2.193.317	Imóvel.....: 02 0403 14 L 12 L 24 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Walter Luiz Franca	913818	2.193.345	Imóvel.....: 02 0402 02 L 01 L 20 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de FiscalizaçãodeLimpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: 3822638a-d05b-4efe-bed3-953c2eddba46

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

PORTARIA DMAE Nº 348/2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE QUE ESPECIFICA.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 40, inc. I da Lei Complementar nº 751, 15 de março de 2023, e alteração, no Decreto nº 20.288/2023 e no art. 150, do Decreto nº 20.154/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 494/2026 para apuração de possíveis infrações contratuais em face da empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, Contrato Administrativo nº 055/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 047/2021 - Pregão Presencial, em virtude dos fatos narrados no Comunicado Interno nº 16342/2026/DA/DA de 24 de setembro de 2026, subscrito pela Diretoria Administrativa.

Art. 2º Designar as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, para, sob a presidência da primeira e secretaria da última, paracomparem a Comissão Processante destinada a conduzir o referido Processo Administrativo:

I – Patrícia Rassi Tannus, matrícula 2719-7;

II – Telma Lúcia de Jesus Silva, matrícula 2068-0; e

III – Darrielle de Oliveira Lacerda Freitas, matrícula 1817-1.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 44 / 49

Parágrafo único. Fica designado o servidor Humberto Mariano da Cunha, matrícula 474-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares, salvo a Presidente.

Art. 3º Caberá à Comissão a apuração dos fatos narrados nos comunicados mencionados no art. 1º, devendo sugerir providências cabíveis em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 20.154/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e o contrato administrativo firmado.

Art. 4º O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: 2a0d8c1c-1a66-42ec-985a-8bc2a4163ba0

seiscentos e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/10/2026.

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: d4712b9d-5c94-4b2d-89d4-2acb6e4dab92

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

CONTRATADA: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.153.260/0013-65.

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: Michael Yang e Felipe João Sbrana

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de motobombas submersíveis trifásicas, em atendimento à Diretoria-Geral Adjunta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 140/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.0018.1.728.4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Diretoria-Geral Adjunta

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do deste instrumento até o final do exercício financeiro do ano vigente à assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/10/2026.

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 3a45ee7f-9f9b-4299-9591-7f188f398267

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

CONTRATADA: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.903.093/0001-06.

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: Adriana Duarte Rosseto dos Santos, qualificada conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjunto para geração de hipoclorito de sódio da ETA Renato de Freitas, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

CONTRATADA: ICIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.807/0001-24.

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: Flávio Augusto Rodrigues Rocha, conforme atos constitutivos da empresa e demais documentos constantes no processo licitatório.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e tratamento das superfícies de concreto dos decantadores e substituição dos módulos de decantação da ETA Bom Jardim, compreendendo, em síntese, a preparação das superfícies, hidrojateamento, escarificação localizada, tratamento de trincas, fissuras e vazamentos ativos, recuperação e substituição de armaduras, recomposição do concreto estrutural, recomposição das juntas de dilatação, impermeabilização e substituição das réguas vertedoras, bem como o fornecimento e instalação dos módulos de decantação, incluindo seus dispositivos de sustentação, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 148/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 126/2026.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 17.01.17.512.0018.1.132.4.4.90.51 - Obras e Instalações - Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.605.989,39 (três milhões e





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 45 / 49

INEXIGIBILIDADE Nº: 190/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.0018.2.388.4.4.90.30 - Material de Consumo - Diretoria Sistema Abastecimento Água.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/10/2026.

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: b185d46f-11b6-4754-ba9e-a3d2359d338e

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: Wesley de Sousa Santos, qualificação conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tubos de concreto, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: Contratação de empresa para aquisição de tubos de concreto, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.0018.2.958.3.3.90.30 - Material de Consumo - Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 63.030,00 (sessenta e três mil e trinta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/10/2026.

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 4520a5c3-5342-4d9d-926e-5051b0def28c

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

CONTRATADA: MB PRE-FABRICADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.609.067/0001-45.

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: Mauro Bernardes Bueno, qualificação conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tubos de concreto, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 178/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.0018.2.958.3.3.90.30 - Material de Consumo - Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 233.260,00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/10/2026.

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 4b9d5899-4066-44f7-9adf-350c43b3e512

EXTRATO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

CONTRATADA: ONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.127.257/0001-05.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Euler Rosa Miguel, conforme atos constitutivos da empresa e demais documentos constantes no processo licitatório

OBJETO DO 2º ADITAMENTO: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2026 até 31/10/2027, alteração do representante da contratada, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de informática abrangendo instalação e manutenção de 2 (dois) links dedicados, com rotas de acesso distintas na última milha e redundância de operadoras de trânsito, e com proteção e mitigação de acesso à Internet download e upload simétrico, por meio de fibra óptica; com alta segurança e com faixa de IP válido, com todos equipamentos necessários a prestação de serviço, em atendimento à Diretoria de Administrativa, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se no art.104 e 107 da Lei nº 14.133/2021; na Cláusula Terceira do Contrato Original; nas Requisições nº 4828/2026 e 4829/2026; no Comunicado Interno nº 14119/2026/NTI/DA; na Justificativa Técnica; na Anuência da

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

CONTRATADA: W2S COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.424.570.0001/63

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 46 / 49

Contratada; Checklist, Atestado de Adequação do Processo ao Parecer Referencial, bem como nos demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 184/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Com o 2º aditamento a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2026 e até o dia 31 de outubro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.0018.2.381.3.3.90.40 - **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Diretoria Administrativa.**

VALOR TOTAL DO 2º ADITIVO: O valor total do segundo aditamento é de **R\$35.799,96** (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo R\$5.966,66 (cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o exercício de 2025 e R\$ 29.833,30 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) para o exercício de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2026

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 6b442726-9578-447a-9aeb-323581e60e51

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 241/2026

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e na Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023;
RESOLVE:

Art.1º Designar QUEILA MARA FERREIRA BARTELLI, matrícula nº 1001-4, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor / DAM-15, da Diretoria Administrativo-Financeira, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Assessor- Técnico / DAM-12, do Núcleo Financeiro, da Diretoria Administrativo-Financeira, no período de 13 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2026, durante o impedimento do titular MARCOS VINICIUS BARBOSA, matrícula nº 759-5, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: 5781f5e7-4dfe-4ea6-a64a-9c265d137da2

PORTARIA FUTEL Nº 242/2026

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 40, inciso III da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XII do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792 de 11 de Agosto de 2009, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art. 1º Fica designado os servidores abaixo que menciona para a função de agente da lei de acesso à informação, no âmbito da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL:

I - Titular: Rubia Aparecida Martins Allouche, matrícula 969-5.

II - Suplente: Marciane Thaís de Oliveira Resende, matrícula 1082-0.

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º desta Portaria competem analisar e decidir acerca de pedido de acesso à informação no âmbito da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, nos termos do Decreto Municipal nº 18.456, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Futel nº 308/2025, publicada na edição nº 7222, de 30 de Outubro de 2025, do Diário Oficial "O Município".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (na data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: bb88571b-b6c3-4ce4-88d0-44867d9d4625

PORTARIA FUTEL Nº 243/2026

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo ao Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,
Considerando o motivo abaixo mencionado,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio, constante na Portaria nº 324, de 18 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 7234, em 18 de novembro de 2025, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO						
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
17	Pcd	58		3º	LUCEIA PEREIRA NUNES	DESISTÊNCIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-10-08T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7455

PÁGINA 47 / 49

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: f9d1ec7f-584d-48eb-a929-d86f56714f65

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026

Nº COMPRAS.GOV 00043/2026 - UASG: 926038

PARTICIPAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL. OBJETO: Futura e eventual aquisição de medalhas e troféus destinados à premiação dos atletas participantes dos eventos esportivos a serem realizados pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL ao longo do ano de 2026 e 2027. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$976.982,20.

O Diretor Geral da FUTEL, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que fica reagendada a sessão pública na Internet para recebimento das Propostas para o Dia 21/10/2026, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: 1900b845-2ed8-4e5b-b1ec-6f3d269ba3e4

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - OBJETO: CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 45/2026

com Instituto Mais Social - CNPJ: 32.631.354/0001-20, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de atividades esportivas, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o

alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, periodicamente, concede contribuição às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Lei Autorizativa nº 14.660, de 08 de dezembro de 2025, autoriza esta Fundação a conceder, no exercício de 2026, contribuição às entidades listadas nos anexos da Referida Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que a Emenda Municipal nº 704/2025, por meio do Edital de Publicação DOM nº 7423-A, de 21/08/2026 tornou-se apta à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2026, configura-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 48 / 49

32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415/2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração do Termo de Fomento com a referida OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de atividades esportivas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia, 25 de setembro de 2026.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: 7c76ea7f-638a-470d-96e2-200a447cb727

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - OBJETO: CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 46/2026

com Instituto Mais Social - CNPJ: 32.631.354/0001-20, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de atividades esportivas, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, periodicamente, concede contribuição às entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24

e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Lei Autorizativa nº 14.660, de 08 de dezembro de 2025, autoriza esta Fundação a conceder, no exercício de 2026, contribuição às entidades listadas nos anexos da Referida Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que a Emenda Municipal nº 704/2025, por meio do Edital de Publicação DOM Nº 7376-A, de 17/06/2026 tornou-se apta à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2026, configura-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415/2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração do Termo de Fomento com a referida OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de atividades esportivas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia, 25 de setembro de 2026.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: fd601e56-a36e-4c56-af6b-d15294662219





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455

PÁGINA 49 / 49

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Diário Oficial "O Município"
Poder Executivo do Município de Uberlândia/MG
Órgão Oficial instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria-Geral do Município

Victor Grama Valentim

Diretor de Publicação Legislativa
(MTE/MG 0020620)

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682

